Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



37ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 37013 08/10/2012

Sumário Executivo Iporá/GO

Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 18 Ações de Governo, integrantes dos Programas fiscalizados, executadas no município de Iporá - GO em decorrência da 37ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 22/10/2012 a 26/10/2012.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas		
População:	31274	
Índice de Pobreza:	40,45	
PIB per Capita:	R\$ 6608.55	
Eleitores:	23916	
Área:	1026 km²	

Fonte: Sítio do IBGE.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Cabe esclarecer que as situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

Dessa forma, o capítulo um, destinado especialmente aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores federais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

O capítulo dois é composto por situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizada dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

O quadro a seguir demonstra, no âmbito dos Programas verificados, a quantidade de Ações de Governo fiscalizadas:

Ministério	Programa Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa
CONTROLADORIA- GERAL DA UNIAO	Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social	1	Não se aplica.
Totalização CONTROLA	ADORIA-GERAL DA UNIAO	1	Não se aplica.
MINISTERIO DA	Brasil Escolarizado	4	R\$ 1.355.616,48
EDUCACAO	EDUCAÇÃO BÁSICA	1	Não se aplica.
EDUCACAO	Qualidade na Escola	1	R\$ 101.241,61
Totalização MINISTERI	O DA EDUCACAO	6	R\$ 1.456.858,09
	APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)	3	R\$ 320.929,25
MINISTERIO DA SAUDE	Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros	1	R\$ 1.912.493,00
	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	1	Não se aplica.
	SANEAMENTO BÁSICO	2	R\$ 824.227,91
Totalização MINISTERI	O DA SAUDE	7	R\$ 3.057.650,16
	BOLSA FAMÍLIA	1	R\$ 2.865.801,00
MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)	2	Não se aplica.
COMBATE A FUME	PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	1	Não se aplica.

Totalização MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	4	R\$ 2.865.801,00
Totalização da Fiscalização	18	R\$ 7.380.309,25

Esclarecemos que os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 06/12/2012, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Análise de Resultados

- 1. Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Iporá/GO, no âmbito do 037º Sorteio de Municípios, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa de Governo, na segunda parte deste Relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.
- 2. Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.
- 3. A primeira deficiência detectada diz respeito à atuação dos conselhos gestores de políticas públicas do Município de Iporá/GO. Constatou-se fragilidade na atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb e do Conselho de Alimentação Escolar, haja vista que os seus membros não foram capacitados. Ademais, observou-se a ausência de realização de reuniões mensais do Conselho Municipal de Saúde.
- 4. Importante mencionar que a Prefeitura incorreu em diversas falhas na gestão financeira dos recursos componentes do Bloco de Atenção Básica do Fundo Municipal de Saúde, o que demonstra a necessidade de aprimoramento de controles internos. As ocorrências verificadas foram as seguintes: transferência dos valores financeiros para contas-correntes não oficiais, em um valor total de R\$1.563.641,14; não aplicação dos recursos em caderneta de poupança, enquanto não utilizados; abastecimento de veículos e aquisição de bens sem comprovação de vinculação à Atenção Básica; pagamentos realizados em valor e prazo superiores ao estipulado em contrato; e despesas executadas sem a realização de processos licitatórios.
- 5. Quanto à realização de despesas sem processo licitatório, registra-se que tal falha também foi identificada nas aquisições de medicamentos do programa de Assistência Farmacêutica. Além disso, nessas aquisições, verificou-se inclusão de itens restritivos à competitividade, conforme análise dos editais dos Pregões Presenciais nºs 07/2012 e 11/2012. Esses fatos demonstram fragilidades nos processos de aquisições da Prefeitura de Iporá, fragilidades essas que são pertinentes à área de licitações perpassando a execução de mais de um programa do governo federal.
- 6. Na Assistência Farmacêutica também foi constatado que o controle de estoque de medicamentos não se mostrou fidedigno; que as condições de armazenamento dos medicamentos são inadequadas; que não houve adoção do sistema HORUS pela Secretaria Municipal de Saúde; além da ausência de depósito da contrapartida municipal.
- 7. No programa saúde da família destaca-se a ausência, no contrato formalizado com os profissionais de saúde, de cláusula que preveja a carga horária semanal a ser cumprida. Também foi verificado que a infraestrutura das Unidades Básicas de Saúde se encontravam em desacordo com o previsto.
- 8. Nos programas da área social, foi constatado que o Centro de Referência em Assistência Social CRAS não atende à meta de desenvolvimento em relação à estrutura física e aos

- recursos humanos. Ademais, constatou-se a realização de pagamentos sem os documentos fiscais de comprovação das despesas, fato também identificado na execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.
- 9. Por fim, necessário se faz registrar que a Prefeitura de Iporá, nos programas analisados, não fez a notificação aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, quando do recebimento de transferências Fundo a Fundo, em desacordo ao determinado pelo art. 2º da Lei 9.452/1997.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



37ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 37013 08/10/2012

Capítulo Um Iporá/GO

Introdução

Neste capítulo estão apresentadas as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for o caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e por Programas de Governo.

1. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 31/12/2008 a 30/09/2012:

- * PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL SAÚDE DA FAMÍLIA
- * PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
- * IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MELHORIA DE AÇÕES E SERVIÇOS SUSTENTÁVEIS DE SANEAMENTO BÁSICO EM COMUNIDADES RURAIS, TRADICIONAIS E ESPECIAIS

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

1.1. PROGRAMA: 2015 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.1. 20AD - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - SAÚDE DA FAMÍLIA **Objetivo da Ação:** Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família ? ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: Período de Exame:		
201215859	01/01/2012 a 30/09/2012	
Instrumento de Transferência:		
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
IPORA PREF GABINETE DO PREFEITO Não se aplica.		
Objeto de Fiscelização		

Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

1.1.1.1. Constatação:

Infraestrutura das Unidades Básicas de Saúde em desacordo com o previsto.

Fato:

Verificou-se, amostralmente, que as Unidades Básicas de Saúde no município de Iporá-GO não atendem a adequação prevista no Anexo I da Portaria MS nº 2.488/2011, bem como do Manual de Estrutura Física das UBS, conforme detalhado a seguir:

- PSF Vila Brasília, faltam:

Consultório com sanitário; sala de observação; sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea; sala de atividades coletivas para os profissionais e abrigo de resíduos sólidos.

- PSF Itajubá, falta:

Sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea.

- PSF Arco Iris, faltam:

Consultório com sanitário; sala de observação; sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea; e abrigo de resíduos sólidos.

- PSF Umuarama, faltam:

Consultório com sanitário; sala de observação; sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea; sala de atividades coletivas para os profissionais e abrigo de resíduos sólidos.

Ademais, cumpre relatar que o PSF Vila Brasília apresenta problemas na estrutura, com goteiras em diversos compartimentos conforme fotografias.



Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 437/2012 - GAB.PEF, de 06/12/12, a Prefeitura Municipal de Iporá/GO manifestou-se da seguinte maneira:

"As Unidades das Vila Brasília e Arco Irisestão cadastradas e incluídas no Programa Requalifica UBS do ministério da Saúde, já com processo de licitação e com início de obras já sendo providenciada para adequação das mesmas às normas, conforme ordem de serviços em anexo (doc. 3-04 e 3-05).

A USF do bairro Umuarama foi cadastrado a solicitação da construção de uma unidade nova ,visto que o espaço e a estrutura atual dificultam a ampliação necessária e o atendimento ás normas sanitárias e o município aguarda o atendimento pelo Ministério da Saúde ou a participação da Secretaria de Estado ,pois a capacidade de investimento do município ainda não possibilitou realizar esta ação que também consta do Plano de Saúde do Município.

A USF da Vila Itajubá ,passou recentemente por ampliação recentemente e as atividades da sala multiprofissional de Acolhimento das demandas espontâneas são realizadas na recepção , na sala de reunião além daquelas de escuta qualificada, classificação de risco, a coleta de informações de sinais clínicos, a avaliação de vulnerabilidades são realizadas nas sala de procedimentos de enfermagem , nos consultórios de enfermagem e médico, portanto sem prejuízo ." (sic)

Análise do Controle Interno:

Apesar das informações encamaminhadas pelo gestor em sua manifestação em relação às USF Vila Brasília, Arco Íris e Umuarama, as impropriedades verificadas pela equipe de fiscalização CGU-Regional/GO persistem, haja vista as soluções apresentadas estarem vinculadas a ações ainda em andamento e, portanto, sem a certeza de suas implementações.

Em relação à USF da Vila Itajubá, as exigências do Ministério da Saúde são claras quanto à necessidade de haver ambientes independentes para atendimento adequado e humanizado à população, o que não ficou evidenciado na manifestação do gestor municipal.

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.2. 20AE - PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Objetivo da Ação: Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço:	Período de Exame:		
201215434	01/06/2011 a 30/09/2012		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:		
IPORA PREF GABINETE DO PREFEITO	R\$ 195.929,25		
Objeto da Fiscalização:			
Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos			
medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.			

1.1.2.1. Constatação:

Pagamentos ocorridos, entre 01/01/2012 e 04/05/2012, no valor total de R\$ 10.836,14, sem a demonstração de processo licitatório que ampare as despesas.

Fato:

O primeiro processo licitatório realizado, em 2012, para aquisição de medicamentos, foi o Pregão Presencial n.º 07/2012, segundo informações da Farmacêutica da Prefeitura Municipal de Iporá/GO, com os contratos decorrentes sendo assinados em 04/05/2012.

No entanto, verificou-se, em análise ao extrato bancário da conta-corrente n.º 23.236-x, agência 632-7, Banco do Brasil, bem como seu referido extrato contábil, que houve pagamentos a fornecedores de medicamentos, entre 01/01/2012 e 04/05/2012, no valor total de R\$ 10.836,14, sem que fosse apresentado, ou informado, à equipe de fiscalização da CGU-Regional/GO, o eventual processo licitatório que conferiu embasamento jurídico às referidas despesas, além dos contratos assinados e as respectivas notas fiscais geradas.

A seguir, quadro demonstrativo dos pagamentos aqui discutidos:

Pagamentos Ocorridos entre 01/01/2012 e 04/05/2012				
Fornecedor Data Valor (R\$)				
Distribuidora Brasil	17/01/2012	5.536,17		

Distribuidora Brasil	02/03/2012	49,17
Stock Comercial	02/03/2012	573,00
Stock Comercial	16/03/2012	3.247,00
RM Hospitalar	20/03/2012	1.430,80
Total		10.836,14

Fonte: Extrato Contábil da conta-corrente n. 23.236-x, agência 632-7

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 437/2012 – GAB PEF, de 06/12/2012, a Prefeitura Municipal de Iporá/GO manifestou-se da seguinte maneira:

"A aquisição de medicamento pela Secretaria de Saúde, como de resto em toda Administração, é feito em quase sua totalidade por meio de prévio processo licitatório.

Entretanto, no que se refere a aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, é comum o surgimento de necessidades cuja urgência não autoriza a Administração a deixar de comprar o medicamento sob o argumento de que foi concluído o processo licitatório. É a situação onde o valor jurídico que protege a vida tem precedência sobre o valor jurídico da norma que impõe o processo licitatório. É o caso que a própria lei prevê a comprar com dispensa de licitação.

As urgências têm as mais variadas origens. Ora é uma necessidade de paciente que está sendo tratado e medicado nos órgãos do sistema de saúde pública que precisa de um medicamento para uso imediato sob pena, em certos casos, até de óbito. Ora, é uma ordem judicial, que esta muito em voga atualmente. Ora é a recomendação do Órgão do Ministério Público sob pena disso e daquilo. Em tais situações, ao gestor só cabe as alternativas de "comprar ou comprar" independentemente de aguardar o término do processo licitatório, que tem o seu tempo de realização.

Nesses casos, a aquisição é feita com dispensa de licitação em quantitativos suficientes para atender a emergência, até que se conclua o certame licitatório.

Com estas razões rogamos que seja entendida como justificadas as notas ora em comento."

Análise do Controle Interno:

A justificava apresentada pela Prefeitura Municipal de Iporá/GO faz referência a casos teóricos, como exigências judiciais ou do Ministério Público Estadual, sem justificar, caso a caso, as compras diretas apontadas pela equipe de fiscalização da CGU-Regional/GO, que somaram R\$ 10.836,14 entre 01/01/2012 e 04/05/2012.

1.1.2.2. Constatação:

Controle de estoque dos medicamentos não se mostrou fidedigno.

Fato:

Em contagem à quantidade de medicamentos disponíveis na Farmácia Básica Central, em funcionamento na sede da Secretaria Municipal de Saúde, bem como nas USF Centro, Monte Alto, Arco Íris e Águas Claras, em relação a uma amostra de 10 medicamentos, verificou-se um alto índice de divergência entre a quantidade informada no sistema/controle das farmácias básicas e o estoque real existente, conforme tabulação a seguir:

	Farmácia Básica Central			
Item	Medicamento	Quantidade Informada pelo Controle da Farmácia Básica	Quantidade verificada no estoque	Diferença*
1	Captopril 25mg (captosen)	27.900	27.900	0
2	Metformina 850mg (glicefor)	115.150	115.150	0
3	Amiodarona 200mg cpr	37.700	38.670	970
4	Sulfato Ferroso 40mg cpr	26.450	27.450	1.000
5	Hidroclorotiazida 25mg cpr (diurix)	66.300	66.300	0
6	Sinvastatina 40mg (mevilip)	1.740	2.640	900
7	Glibenclamida 5mg (gliconil)	91.240	92.890	1.650
8	Metildopa 250mg (venopressin)	80.520	80.520	0
9	(Maleato de)Enalapril 20mg	44.310	44.310	0
10	Prednisona 5mg cpr	315	315	0
Total				4.520

Fonte: Vistoria in loco no dia 23/10/2012.

^{*}Diferença em número neutro, não importando se a diferença é a maior ou a menor do que o verificado no sistema.

	Farmácia Básica – USF Centro (Nova Sede)				
Item	Medicamento	Quantidade Informada pelo Controle da Farmácia Básica	Quantidade verificada no estoque	Diferença*	
1	Captopril 25mg (captosen)	4.560	4.472	88	
2	Metformina 850mg (glicefor)	2.200	1.275	925	
3	Amiodarona 200mg cpr	1.360	1.320	40	
4	Sulfato Ferroso 40mg cpr	450	450	0	
5	Hidroclorotiazida 25mg cpr (diurix)	3.360	3.220	140	
6	Sinvastatina 40mg (mevilip)	1.410	1.410	0	
7	Glibenclamida 5mg (gliconil)	2.240	2.500	260	
8	Metildopa 250mg (venopressin)	1.260	1.250	10	
9	(Maleato de)Enalapril 20mg	1.641	1.900	259	
10	Prednisona 5mg cpr	600	536	64	
Total				1.786	

Fonte: Vistoria in loco no dia 25/10/2012.

*Diferença em número neutro, não importando se a diferença é a maior ou a menor do que o verificado no sistema.

	Farmácia Básica – USF Arco Íris				
Item	Medicamento	Quantidade Informada pelo Controle da Farmácia Básica	Quantidade verificada no estoque	Diferença*	
1	Captopril 25mg (captosen)	3.800	4.586	786	
2	Metformina 850mg (glicefor)	1.943	2.410	467	
3	Amiodarona 200mg cpr	2.000	1.680	320	
4	Sulfato Ferroso 40mg cpr	1.000	950	50	
5	Hidroclorotiazida 25mg cpr (diurix)	900	570	330	
6	Sinvastatina 40mg (mevilip)	2.820	1.620	1.200	
7	Glibenclamida 5mg (gliconil)	2.860	2.240	620	
8	Metildopa 250mg (venopressin)	620	560	60	
9	(Maleato de)Enalapril 20mg	1.120	900	220	
10	Prednisona 5mg cpr	360	0	36	
Total				4.413	

Fonte: Vistoria in loco no dia 24/10/2012.

*Diferença em número neutro, não importando se a diferença é a maior ou a menor do que o verificado no sistema.

	Farmácia Básica – USF Monte Alto			
Item	Medicamento	Quantidade Informada pelo Controle da Farmácia Básica	Quantidade verificada no estoque	Diferença*
1	Captopril 25mg (captosen)	4.890	5.120	230
2	Metformina 850mg (glicefor)	1.100	920	180
3	Amiodarona 200mg cpr	2.890	2.240	650
4	Sulfato Ferroso 40mg cpr	840	675	165
5	Hidroclorotiazida 25mg cpr (diurix)	1.380	1.210	170
6	Sinvastatina 40mg (mevilip)	125	65	60
7	Glibenclamida 5mg (gliconil)	2.256	2.076	180
8	Metildopa 250mg (venopressin)	570	570	0
9	(Maleato de)Enalapril 20mg	570,00	515,00	55,00
10	Prednisona 5mg cpr	0,00	0,00	0,00
Total				1.690,00

Fonte: Vistoria in loco no dia 25/10/2012.

*Diferença em número neutro, não importando se a diferença é a maior ou a menor do que o verificado no sistema.

	Farmácia Básica – USF Águas Claras				
Item	Medicamento	Quantidade Informada pelo Controle da Farmácia Básica	Quantidade verificada no estoque	Diferença	
1	Captopril 25mg (captosen)	3.000	4.710	1.710	
2	Metformina 850mg (glicefor)	2.620	2.620	0	
3	Amiodarona 200mg cpr	2.140	2.140	0	
4	Sulfato Ferroso 40mg cpr	500	500	0	
5	Hidroclorotiazida 25mg cpr (diurix)	1.540	1.440	100	
6	Sinvastatina 40mg (mevilip)	240	180	60	
7	Glibenclamida 5mg (gliconil)	1.260	1.260	0	
8	Metildopa 250mg (venopressin)	950	1.110	160	
9	(Maleato de)Enalapril 20mg	970	880	90	
10	Prednisona 5mg cpr	1.080	1.080	0	
Total				2.120	

Fonte: Vistoria in loco no dia 23/10/2012.

^{*}Diferença em número neutro, não importando se a diferença é a maior ou a menor do que o verificado no sistema.

Os controles dos estoques das Farmácias Básicas dos PSFs é realizado, segundo verificado, apenas a cada 15 dias, e as anotações realizadas em papeletas específicas. Já na Farmácia Central, há sistema informatizado do controle do estoque, mas checou-se que há problemas em sua alimentação, haja vista a ocorrência de divergências de quantitativos.

Uma das consequências do controle inadequado dos estoques de medicamentos é a sua interferência no planejamento de compras futuras, haja vista sua relação direta com a quantidade real de medicamentos dispensados à população em determinado período.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 437/2012 – GAB PEF, de 06/12/2012, a Prefeitura Municipal de Iporá/GO manifestou-se da seguinte maneira:

"Em que pese a não coincidência da quantidade informada e a encontrada não serem coincidentes e realmente apontar dificuldades no controle real de estoque e que ações ,melhores instrumentos e pessoal sejam adequados para qualificar o processo, e as dificuldades para realização do balanço mensal na Farmácia Básica Central e atendimento a população não poder ser interrompido e a quantidade de pessoas nesta equipe e a demanda podem levar a dificuldades neste controle exato , porem ele mostra que não temos um excelente controle mas ele existe e com certo rigor.

Nas USF listadas embora existam deficiências entre o dia do balanço e o da visita não eram coincidentes e já tinha ocorrido dispensação

USF Águas Claras: mapa de estoque dia 22/10/12, levantamento da CGU dia 24/10/12

USF Arco Iris: mapa do estoque dia 16/10/12, CGU dia 24/10/12

USF Centro: mapa dia 24/10/12, CGU dia 25/10/12

USF Monte Alto: mapa dia 23/10/12, CGU 25/10/12."

Análise do Controle Interno:

O manifestado pelo gestor é justamente aquilo que foi apontado pela equipe de fiscalização da CGU-Regional/GO como sendo uma falha considerável, em que pese haver a tentativa de controle do estoque, mesmo que manual.

Assim, da forma como hoje em dia é realizado, o controle de estoque não atende à necessidade de um controle de estoque com considerável nível de rigor, haja vista os altos valores envolvidos nas aquisições dos medicamentos, bem como possibilita desvios dos estoques amparados na reconhecida fragilidade que o controle manual acarreta, agravado pelo fato da conferência ocorrer apenas duas vezes ao mês.

1.1.2.3. Constatação:

Não adoção do sistema HORUS pela Secretaria Municipal Saúde de Iporá/GO.

Fato:

Em atendimento à Solicitação de Fiscalização/CGU-GO/Saúde n.º 01, a Secretaria Municipal de Saúde de Iporá/GO informou, por meio de sua Farmacêutica, CRF 5235, o descrito a seguir:

"A Assistência Farmacêutica Básica do município de Iporá/GO informa que os dados relativos à execução do Programa da AF não são inseridos no Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (HORUS), uma vez que ainda não foi feita a adesão ao mesmo e o município possui

desde o ano de 2008 um Programa de Controle de Estoque de Medicamentos e Produtos (TCM Sistemas)."

A existência do sistema de controle informado pela Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde foi verificada pela equipe de fiscalização da CGU-Regional/GO, mas sua implementação ocorre, unicamente, na unidade central de dispensação aos pacientes, localizada na sede da SMS. Além dessa restrição de abrangência, o sistema possui uma falha operacional significativa, que é a facilidade encontrada para se alterar a quantidade de medicamentos ali registrada, bastando um simples comando para modificá-la. Em uma situação hipotética, tal facilidade contribui para eventuais desfalques dos estoques de medicamentos, pois é possível se mudar a quantidade registrada no sistema, a fim de compatibilizá-la com o estoque real, mesmo que não haja uma nota fiscal específica (no caso de entrada de novos medicamentos) ou receituário específico (no caso das saídas de medicamentos). Um sistema confiável necessita restringir as possibilidades de modificações, incluindo o registro, por CPF, dos responsáveis pelas alterações.

Por fim, não ficou evidenciado que o sistema adotado pela Secretaria Municipal de Saúde possibilita acesso às mesmas informações disponibilizadas pelo HORUS.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 437/2012 – GAB PEF, de 06/12/2012, a Prefeitura Municipal de Iporá/GO manifestou-se da seguinte maneira:

"Em que pese o Sistema Hórus do MS não ser de uso obrigatório e as identificações feitas pela CGU quanto ao sistema e ao controle de estoque dos medicamentos informamos que a SMS encaminhou para capacitação os 2 farmaceuticos (da farmacia Básica e do Nasf) para capacitação para operar o sistema no inicio de Setembro de 2011 e fez a inclusão de cadastro do Hórus no dia 15/09/11 foi confirmado pelo sistema no dia 28/09/11, embora não tenha ocorrido ainda a sua implantação devido os computadores usados nas USF ficam muito sobrecarregados pela Regulação da Assistencia que é feita a partir do SISREG das próprias USF e sobrecarregam tanto o equipamento quanto o sistema ,pois a internet em algumas unidades ainda é por rádio devido a impossibilidade de disponibilidade de banda larga pela operadora local nestes locais. Informamos ainda que novas equipamentos de informática já foram licitados e serão instalados nas USF e Farmácia Básica (o atual não tem capacidade para operar o sistema Horus). Foi refeito a solicitação de adesão para o uso do Sistema no município no dia 28/11/12 e tão logo chegue os novos equipamentos será utilizado o mesmo para melhor gestão da Assistência Farmacêutica no Município" (sic)

Análise do Controle Interno:

Apesar da adoção do HORUS não ser obrigatória, não se verificou a existência de um sistema informatizado, em todas as unidades da atenção básica que recebam e dispensem medicamentos básicos, que seja capaz de conferir confiabilidade ao controle exercido, colocando em risco a guarda dos estoques. A manifestação do gestor, neste sentido, não apresentou soluções para o problema apontado.

1.2. PROGRAMA: 2068 - SANEAMENTO BÁSICO

Ação Fiscalizada

Ação: 1.2.1. 7656 - IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MELHORIA DE AÇÕES E SERVIÇOS SUSTENTÁVEIS DE SANEAMENTO BÁSICO EM COMUNIDADES RURAIS, TRADICIONAIS E ESPECIAIS

Objetivo da Ação: Obras e/ou serviços em andamento ou executadas, sustentabilidade e manutenção mínimas dos sistemas equacionados.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço: Período de Exame:					
201215924 31/12/2008 a 07/12/2012					
Instrumento de Transferência:					
Convênio 644122					
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:				
IPORA PREF GABINETE DO PREFEITO R\$ 359.049,31					
Objete de Figeeligeeãe.	•				

Objeto da Fiscalização:

Execução do convênio/termo de compromisso, visando à implantação, ampliação ou melhoria de serviços de saneamento básico em município de até 50 mil habitantes, contemplando obras para o controle de doenças e outros agravos, com a finalidade de contribuir para a redução de morbimortalidades ocasionadas pela falta ou inadequação nas condições de saneamento básico.

1.2.1.1. Constatação:

Casa construída e não habitada no Programa de Controle da Doença de Chagas.

Fato:

Da verificação "in loco" na construção de casas populares para o controle da Doença de Chagas, na zona rural de Iporá - GO, constatou-se a existência de uma casa construída e, ainda, não habitada (localização na zona rural: Cabeceira da Laje), conforme imagens a seguir:



Foto 01: Detalhe da casa construída e não Foto 02: Detalhe da casa construída e não habitada.



habitada.





Foto 03: Detalhe da casa construída e não Foto 04: Detalhe da casa construída e não habitada.

habitada.

Manifestação da Unidade Examinada:

Mediante o Ofício nº 437/2012 – GAB.PEF., 06/12/2012, a Prefeitura Municipal de Iporá, informou o seguinte:

"Em visita ao local e contato com o beneficiário, fomos informados que o local foi alugado temporariamente, devido a problemas pessoais e no momento o local esta sendo usado só como pasto. Foi informado ao mesmo da situação e estamos buscando orientação de como proceder junto a FUNASA nestas situações."

Análise do Controle Interno:

A justificativa não apresentou novidades no que se refere a situação encontrada quando da fiscalização "in loco" da CGU, já que a propriedade, onde fica a casa, está alugada, sendo usada apenas como pasto, motivo de estar vazia. Em que pese o fato da casa infestada com o barbeiro de chagas ter sido substituída e, posteriormente, destruída, a Prefeitura Municipal informou da busca de orientação junto a FUNASA para solução do problema. Dessa forma, fica mantida a constatação até que as medidas providenciais sejam concluídas em definitivo.

2. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/07/2012:

- * TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004)
- * SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
- * PROTEÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES IDENTIFICADAS EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

2.1. PROGRAMA: 2019 - BOLSA FAMÍLIA

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.1. 8442 - TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004)

Objetivo da Ação: Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201216026 01/01/2011 a 31/07/2012				
Instrumento de Transferência:				
Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:			
IPORA PREF GABINETE DO PREFEITO R\$ 2.865.801,00				
	·			

Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

2.1.1.1. Constatação:

Servidores municipais beneficiários do Programa Bolsa Família com renda "per capita" superior à estabelecida nas normas do programa.

Fato:

Com o objetivo de avaliar a permanência dos beneficiários no Programa Bolsa Família - PBF quanto ao critério da renda "per capita" familiar superior a meio salário mínimo, foi realizado um cruzamento das base de dados da folha de pagamento do PBF e do Cadastro Único - CadUnico de junho de 2012, com a Relação Anual de Informações Sociais – RAIS.

Vale ressaltar que a análise foi realizada com base na folha de pagamento do PBF de julho de 2012, e Cadùnico de junho de 2012, na situação de benefício "liberado", e que apresentam média de rendimentos auferidos na RAIS 2011, durantes os meses de outubro, novembro e dezembro/2012 acima do limite permitido no programa, tendo com parâmetro o disposto no art. 6º da Portaria nº 617, de 11/08/2010.

Deste levantamento constatou-se a existência Beneficiários do Programa Bolsa Família, servidores municipais, com indícios de renda "per capita" superior à estabelecida na legislação do programa, conforme detalhamento realizado no quadro a seguir.

SERVIDORES MUNICIPAIS								
CADÚNICO								
COD	NUM	NIS	DAT	CADUNICO	RAIS	RAIS	RAIS	DATA

FAMILIAR FAM	PESSOA ATUAL	ATUALIZ FAM	PERCAPITA FAM	PERCAPITA FAM		ADMISSAO
	16665485626	23/11/2009	75	380,57	572,25	01/02/2011
	12407721928	23/11/2009	75	380,57	950,04	2/06/2011
2010541162	16665480594	23/11/2009	75	380,57	0	
2010311102	21048352767	23/11/2009	75	380,57	0	
	17009431084	17/01/2007	87,5	559,77	2239,1	02/06/1980
	21212727012	17/01/2007	87,5	559,77	0	
1909749400	20459330262	17/01/2007	87,5	559,77	0	
	20459330572	17/01/2007	87,5	559,77	0	
	20954364036	27/03/2012	247	313,38	626,75	23/04/1992
646154133	20364265595	27/03/2012	247	313,38	0	

Fonte: Amostra FTP/DSDES.

Manifestação da Unidade Examinada:

O gestor justificou da seguinte forma:

CÓDIGO FAMILIAR	RELATÓRIO DE JUSTIFICATIVA
2010541162	A família mencionada foi localizada e os dados atualizados no Cadastro Único, onde a mesma ficou com a renda per capta superior a meio salário mínimo, o benefício encontra-se bloqueado. Segue no anexo 8 folha resumo do Cadúnico.
	É importante esclarecer que este grupo familiar é composto por 4 pessoas, cada um com número específico "NIS".
	Não havendo prejuízo, aplica-se ao caso o princípio da razoabilidade, pede acolhida.

1909749400	A família mencionada foi localizada e os dados atualizados no Cadastro Único, onde a mesma ficou com a renda per capta superior a meio salário mínimo, o benefício encontra-se bloqueado. É importante esclarecer que este grupo familiar é composto por 4 pessoas, cada um com número específico "NIS".
	Segue no anexo 9 folha resumo do Cadúnico. Aplica-se ao caso ao princípio da razoabilidade, pede acolhida.
646154133	A família mencionada foi localizada e os dados atualizados no Cadastro Único, onde a mesma ficou com a renda per capta superior a meio salário mínimo, o benefício encontra-se bloqueado. Segue no anexo 10 folha resumo do Cadúnico.
	É importante esclarecer que este grupo familiar é composto por 2 pessoas, cada um com número específico "NIS".
	Não havendo prejuízo, pede acolhida.

Análise do Controle Interno:

O Gestor pronunciou justificando a situação do beneficiário apontado na constatação desta equipe, porém, não apresentou documento que comprove efetivamente o bloqueio no sistema CadÚnico, dessa forma, mantemos nosso entendimento, até que apresente documento de comprovação do bloqueio.

2.1.1.2. Constatação:

Aposentados/pensionistas do INSS integrando família beneficiária do Programa Bolsa Família com indícios de renda "per capita" superior à estabelecida na legislação do Programa.

Fato:

Com o objetivo de avaliar a permanência dos beneficiários no Programa Bolsa Família (PBF) quanto ao critério da renda "per capita" familiar superior a meio salário mínimo, foi realizado um cruzamento das base de dados da folha de pagamento do PBF e do Cadastro Único com a folha de beneficiários do INSS.

Vale ressaltar que a análise foi realizada com base na folha de pagamento de julho de 2012, na situação de benefício "liberado", com valores acima do limite permitido no programa, tendo com parâmetro o disposto no art. 6º da Portaria nº 617, de 11/08/2010.

Deste levantamento constatou-se a existência de 48 famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Família, que são aposentados ou pensionistas do INSS, com indícios de renda "per capita" superior à estabelecida na legislação do programa.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 437/2012 - Gab. Pref., de 06/12/2012, a Prefeitura de Iporá apresentou a justificativa abaixo transcrita:

"Trata-se de equívoco a falha apontada neste subitem, pode ser observado a existência de 152 números de NIS (Número de Identificação Social) diferentes um do outro, uma vez que, ele é dado a

cada "pessoa" cadastrada no CadÚnico e não a família, já o código familiar é dado a "família" independente do numero de pessoas na casa o que significa que destes 152 se resume em 59 famílias beneficiarias do PBF (Programa Bolsa Familia) onde todas foram feita a visita "in loco" para que atualizassem os dados, 48 delas compareceram e atualizaram os dados e 11 não foram localizadas.

Baseado na portaria nº 555, de 11 de novembro de 2005, as famílias não localizadas foram bloqueadas pelo motivo de: "família não localizada no endereço informado no CadÚnico", e as famílias que compareceram, atualizaram os dados e ficaram com a renda acima de meio salário mínimo foi bloqueado pelo motivo de: "renda familiar per capita superior a meio salário mínimo",

Segue anexo 11: Folha Resumo do Cadastro Único dos beneficiários acima citados que compareceram e atualizaram os dados. Aplicando o princípio da razoabilidade, pede acolhida."

Análise do Controle Interno:

O Gestor pronunciou justificando a situação dos beneficiários apontados na constatação desta equipe, porém, não apresentou documento que comprove efetivamente o bloqueio no sistema CadÚnico, dessa forma, mantemos nosso entendimento, até que apresente documento de comprovação do bloqueio. Registra-se que, em decorrência de um ajuste no cruzamento realizado pela CGU, a quantidade de famílias na condição irregular reduziu de 152 (que constou no Relatório Preliminar) para 48.

2.1.1.3. Constatação:

Beneficiário do Programa Bolsa Família com indícios de renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa.

Fato:

Com o objetivo de avaliar a manutenção da permanência dos beneficiários no Programa Bolsa Família (PBF) quanto ao critério da renda "per capita" familiar de meio salário mínimo, foi realizado um cruzamento das base de dados da folha de pagamento do PBF e do Cadastro Único com a Relação Anual de Informações Sociais – RAIS.

Vale ressaltar que a análise foi realizada com base na folha de pagamento de julho de 2012 e CadUnico de junho de 2012, na situação de benefício "liberado", e que apresentam média de rendimentos auferidos no Último trimestre da RAIS 2011, durantes os meses de outubro, novembro e dezembro acima do limite permitido no programa, tendo com parâmetro o disposto no art. 6° da Portaria nº 617, de 11/08/2010.

Deste levantamento constatou-se a existência de 18 (dezoito) beneficiários do Programa Bolsa Família, vinculados à inciativa privada (funcionários de empresas) com indícios de renda "per capita" superior à estabelecida na legislação do programa, conforme detalhamento a seguir:

COD FAMILIAR FAM	NUM NIS PESSOA ATUAL	CADÚNICO DAT ATUALIZ FAM	CADÚNICO PERCAPITA FAM	RAIS PERCAPITA FAM	RAIS MEDIA MENSAL PESSOA
1563202743	16634460680	28/10/10	178,25	708,75	708,75
2192861320	21228267822	14/03/12	103	703,03	703,03
2530328900	12440508510	22/04/10	138,77	311,43	572,25

					
	12066380077	22/04/10	138,77	311,43	984,9
	16693254021	22/04/10	138,77	311,43	0
	16519216586	22/04/10	138,77	311,43	0
	20643849062	22/04/10	138,77	311,43	0
1879972689	12781510310	20/01/10	232,5	476,88	953,75
10/99/2009	20672958184	20/01/10	232,5	476,88	0
3183980363	12789869814	17/04/12	70	883,52	883,52
	13255500310	04/07/08	137,5	915,97	744,17
192866354	16392488449	04/07/08	137,5	915,97	0
192800334	16392551779	04/07/08	137,5	915,97	0
	13315332311	04/07/08	137,5	915,97	2919,72
	16077867293	17/06/09	62,5	325,01	0
2266000442	13300803313	17/06/09	62,5	325,01	1300,05
2266099442	16639966353	17/06/09	62,5	325,01	0
	16679216479	17/06/09	62,5	325,01	0
	16305233153	09/04/12	129	325,29	0
	12417239339	09/04/12	129	325,29	1626,46
2464593443	16515994592	09/04/12	129	325,29	0
	16479242476	09/04/12	129	325,29	0
	16444003173	09/04/12	129	325,29	0
	16425145995	29/12/11	204	432,58	0
(4(152000	12460777517	29/12/11	204	432,58	1730,34
646153080	16251665964	29/12/11	204	432,58	0
	16251621665	29/12/11	204	432,58	0
	16454367348	30/03/12	144	324,73	726,67
1511110651	12528738430	30/03/12	144	324,73	572,25
1511110651	20672957609	30/03/12	144	324,73	0
	16499182495	30/03/12	144	324,73	0
	12808900319	04/05/09	100	325,83	977,5
1708603026	16470920706	04/05/09	100	325,83	0
	16470929215	04/05/09	100	325,83	0
	16602921127	28/10/10	170	368,53	0
677109725	16253981286	28/10/10	170	368,53	1105,6
	12701062316	28/10/10	170	368,53	0
	16665485626	23/11/09	75	380,57	572,25
	12407721928	23/11/09	75	380,57	950,04
2010541162	16665480594	23/11/09	75	380,57	0
	21048352767	23/11/09	75	380,57	0
98738305	17038787266	30/11/10	70	580,85	580,85
	20364268225	03/11/11	74	535	0
2174566699	16674370747	03/11/11	74	535	0
	12517097021	03/11/11	74	535	1605
	20672063608	04/06/12	124	354,29	0
3333396815	12543735811	04/06/12	124	354,29	1771,46

	22815895519	04/06/12	124	354,29	0
	22015974473	04/06/12	124	354,29	0
	20966368716	31/03/11	83	545	0
2694199267	22002520401	31/03/11	83	545	0
	12020964874	31/03/11	83	545	1635
2068872722	21221723261	17/02/12	70	381,65	0
2000012122	12845955318	17/02/12	70	381,65	763,3

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 437/2012 – GAB.PEF, de 06/12/2012, a Prefeitura de Iporá apresentou a justificativa abaixo transcrita:

NIS	RELATÓRIO DE JUSTIFICATIVA
	O beneficiário com o número de NIS: 1663446068-0 foi atualizado no dia 12/09/2012 atingindo uma renda per capta de R\$232,00 a mesma continua recebendo o beneficio, de acordo com a "regra de permanência"
1663446068-0	Segue anexo 12: Folha resumo do CadÚnico do beneficiário acima citado. Pede acolhida.

Análise do Controle Interno:

O Gestor se pronunciou justificando a situação do beneficiário apontado na constatação desta equipe, porém, não apresentou documento que comprove efetivamente o bloqueio no sistema CadÚnico, dessa forma, mantemos nosso entendimento, até que apresente documento de comprovação do bloqueio.

Registra-se que, em decorrência de ajustes no cruzamento realizado pela CGU, foram identificados 18 (dezoito) beneficiários do Programa Bolsa Família, vinculados à inciativa privada (funcionários de empresas) com indícios de renda per capita superior à estabelecida, e não apenas um, conforme constou no Relatório Preliminar.

2.2. PROGRAMA: 2037 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.1. 2A60 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Objetivo da Ação: Visa atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

Dados Operacionais

Ordem de Serviço:	Período de Exame:				
201216227	03/01/2011 a 31/08/2012				
Instrumento de Transferência:					
Fundo a Fundo ou Concessão					
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:				
IPORA PREF GABINETE DO PREFEITO	Não se aplica.				
	_				

Objeto da Fiscalização:

CRAS - Unidade de Referência e Oferta do PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Plano de Providências atendido; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

2.2.1.1. Constatação:

A Unidade Pública CRAS 1 Central, de Iporá/GO, não atende à meta de desenvolvimento do CRAS em relação a: Dimensão Estrutura Física e Dimensão Recursos Humanos.

Fato:

Quando da verificação física na sede do CRAS –1 Central - Iporá-GO, constatamos divergência na infraestrutura física existente e a informada no cadastro.

Não existe os seguintes itens:

- Sala de 15 a 29 pessoas;
- Sala para 30 ou mais pessoas;
- Rota acessível para pessoas idosas e com deficiência aos principais acessos do CRAS;
- Técnicos com função de nível médio (no mínimo formação de nível médio)

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 430/2012 – GAB. PREF., de 02/11/2012, a Prefeitura de Iporá apresentou a seguinte manifestação:

A Unidade Pública CRAS 1 Central, de Iporá Goiás, em sua dimensão estrutura física e dimensão de recursos humanos, atende:

Sala de 15 a 29 pessoas - No estabelecimento existe a sala que comporta esse número de pessoas, conforme foto em anexo.

Sala de 30 ou mais pessoas — No estabelecimento não existe uma sala totalmente fechada e, sim semiaberta a qual comporta mais de 30 pessoas. Segue foto em anexo.

Rota acessível para pessoas idosas e com deficiência aos principais acessos do CRAS - No período de vistoria da CGU o meio fio não era acessível, logo após foi feita a adaptação e dentro do prédio não existe dificuldade de acesso, conforme foto em anexo.

Os técnicos do CRAS possuem habilitação superior na área e os demais servidores são auxiliares e possuem formação superior, inclusive na área de Recursos de Humanos.

- Anexo 13. Aplicando neste subitem o princípio da razoabilidade, pede acolhida.

Análise do Controle Interno:

O Gestor apresentou justificativa afirmando que possui estrutura física para atender a demanda, porém, quando da nossa visita constatamos que realmente a estrutura física existe, mas não é suficiente para atender a demanda de 15 a 29 pessoas e de 30 ou mais pessoas.

2.2.1.2. Constatação:

Pagamentos realizados sem os documentos fiscais de comprovação das despesas.

Fato:

Da documentação apresentada pela Prefeitura Municipal de Iporá-GO, constatamos pagamentos realizados sem os documentos fiscais de comprovação das despesas realizadas. Tais valores constam exclusivamente nos extratos bancários e sem identificação dos beneficiários dos pagamentos, conforme tabela a seguir:

EXERCÍCIO 2011	CONTA 23659-4 CRAS		
DATA	DOCUMENTO	DOCUMENTO	VALOR R\$
29/02/2012	TRANSFERÊNCIA ON LINE	37.000	4.691,96
22/03/2012	TRANSFERÊNCIA ON LINE	25.882	6.638,73
20/07/2011	CHEQUE	100.209	278,48
TOTAL			11.609,17

FONTE: EXTRATOS BANCÁRIOS E DOCUMENTOS FISCAIS DE COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS REALIZADAS.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 430/2012 – GAB. PREF., de 02/11/2012, a Prefeitura de Iporá apresentou a seguinte manifestação:

"Com relação a este subitem, temos a esclarecer que as despesas foram geradas de acordo com as normas técnicas e operacionais contábeis pertinentes, com os documentos fiscais comprobatórios que estão sob a guarda do Controle Interno do Município. Para comprovar o alegado, segue a documentação comprobatória (doc. anexo)

Anexo 14 - documentos de 2011 - CRAS

Anexo 15 – documentos de 2012 – CRAS

Documentos que comprovam a identificação que foi atestados e identificados com o nome do Programa.

Anexo 16 – documentos de 2011 – CRAS

Anexo 17 – documentos de 2012 – CRAS

Aplicando-se o princípio da razoabilidade, pede acolhida, após comprovado o saneamento da pendência alvitrada."

Análise do Controle Interno:

O Gestor apresentou comprovantes de despesas, porém, não consta documentos que comprovem as despesas referentes aos valores constantes da tabela a seguir:

EXERCÍCIO 2011	CONTA 23659-4 CRAS		
DATA	DOCUMENTO	DOCUMENTO	VALOR R\$
29/02/2012	TRANSFERÊNCIA ON LINE	37.000	4691,96
22/03/2012	TRANSFERÊNCIA ON LINE	25.882	6.638,73
20/07/2011	CHEQUE	100.209	278,48
TOTAL			11609,17

FONTE: EXTRATOS BANCÁRIOS E DOCUMENTOS FISCAIS DE COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS REALIZADAS.

2.3. PROGRAMA: 2062 - PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Ação Fiscalizada

Ação: 2.3.1. 2060 - PROTEÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES IDENTIFICADAS EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL

Objetivo da Ação: Verificação no âmbito do município da atuação do gestor municipal quanto aos gastos dos recursos da Ação de Governo e a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201215876 03/01/2011 a 31/08/2012		
Instrumento de Transferência:		
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
PORA PREF GABINETE DO PREFEITO Não se aplica.		

Objeto da Fiscalização:

SCFV Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, ofertadas no SCFV, principalmente quanto ao oferecimento de infraestrutura adequada para realização do serviço e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.

2.3.1.1. Constatação:

Gastos realizados sem a documentação fiscal comprobatória das despesas.

Fato:

Foi emitida SOLICITAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO N.º 01/2012/SM37/Iporá/GO/SOCIAL /CGU-Regional/GO, em 17.10.2012, à Prefeitura para disponibilizar, em 22.10.2012, os seguintes documentos:

- "2.1. Extratos bancários da conta corrente dos recursos da Ação (repassados por meio do Piso Variável de Média Complexidade PVMC), período de 03/01/2011 a 31/08/2012.
- 2.2. Documentação comprobatória das despesas realizadas, no período de 03/01/2011 a

31/08/2012."

Em 22.10.2012, a Prefeitura disponibilizou os extratos do Banco do Brasil, conforme consta da tabela a seguir:

Banco do Brasil	Agência
001	0632-7
Conta Corrente	Período
22287-9	03/01/2011 à 31/03/2012
25851-2	02/01/2012 à 31/08/2012

Da documentação apresentada pela Prefeitura Municipal de Iporá-GO, constatamos pagamentos realizados sem os documentos fiscais de comprovação das despesas realizadas, conforme consta das tabelas a seguir:

EXERCÍCIO 2011	CONTA 22287-9 PETI		
DATA	DOCUMENTO	NUMERO	VALOR R\$
20/10/2011	TARIFA DE DOC OU TED	278.546	8,00
20/10/2011	TARIFA DE DOC OU TED	278.547	8,00
20/12/2011	TRANSFERÊNCIA ON LINE	11.712	2.295,12
20/12/2011	TRANSFERÊNCIA ON LINE	24.889	1.016,41
30/01/2012	TRANSFERÊNCIA ON LINE	37.000	3.358,72
22/02/2012	TARIFA DE DOC OU TED	358.456	8,00
TOTAL			6.694,25

FONTE: EXTRAROS BANCÁRIOS.

EXERCÍCIO 2012	CONTA 25851-2 PETI		
DATA	DOCUMENTO	DOCUMENTO	VALOR R\$
16/03/2012	TAR DOC/TED ELETRÔNICO	421.868	8,00
21/03/2012	TRANSFERÊNCIA ON LINE	25.851	301,68
23/03/2012	TRANSFERÊNCIA ON LINE	22287	1.140,00
17/08/2012	TRANSFERÊNCIA ON LINE	4.202	462,00
TOTAL			1.911,68

FONTE: EXTRAROS BANCÁRIOS.

Certificamos que a nota fiscal nº 451, de 13/10/2011, no valor de R\$ 426,00, foi paga em 19/08/2011, por meio da OP REG 83342, conforme consta extrato em 25/08/211, cheque nº 121304, caracterizando pagamento antecipado, contrariando dessa forma o art. 38 do Decreto 93.872/86.

Manifestação da Unidade Examinada:

O Gestor pronunciou da seguinte forma:

RELATÓRIO DE JUSTIFICATIVA

No que diz respeito a este subitem temos a esclarecer que os procedimentos contábeis foram realizados de forma regular de acordo com os ditames legais aplicáveis à espécie, uma vez que todos os pagamentos realizados foram feitos com documentos fiscais de comprovação das despesas. (Segue documentos comprobatórios em anexo)

Anexo 18 – documentos de 2011 – PETI

Anexo 19 – documentos de 2012 – PETI

Para o saneamento das pendências alvitradas, segue anexo, os documentos que comprovam a identificação que foram atestados e identificados com o nome do Programa, conforme faz prova(doc.anexo).

Anexo 20 – documentos de 2011 – PETI

Anexo 21 – documentos de 2012 – PETI

^{*} PAGAMENTO ANTECIPADO DA NF 451 DE 13/10/11 VALOR DE R\$ 426,60.

O Fundo Municipal de Assistência Social realizou Processo Licitatório – Modalidade Carta Convite para aquisição de materiais de limpeza, destinados ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, a qual foi homologada em 29/07/2011. O fornecedor que ganhou o processo foi Braz Ferreira da Silva – CNPJ 00.036.749/0001-99. O processo foi empenhado no valor total. À medida que a mercadoria fosse entregue, a nota fiscal seria emitida e liquidada. Entretanto, houve o empenhamento prévio da despesa de acordo com a Lei 4.320/64, através de contrato de fornecimento parcelado, razão pela qual a mercadoria foi entregue, liquidado no saldo do contrato e a nota foi emitida posteriormente após ter sido pago. Se existe alguma impropriedade quanto a forma de procedimento não houve má fé ou intenção de burlar a legislação vigente. Para comprovar o alegado, segue anexo cópia da Ordem de pagamento,

Nota fiscal e recibo. Anexo 22.

Anexo 23 – documentos de 2012 – CRAS. Aplicando-se ao caso o princípio da razoabilidade, pede acolhida.

Análise do Controle Interno:

O Gestor apresentou comprovantes de despesas, porém, não constam documentos que comprovem as despesas referentes aos valores constantes das tabelas a seguir:

			,
EXERCÍCIO 2011	CONTA 22287-9 PETI		
DATA	DOCUMENTO	NUMERO	VALOR R\$
20/10/2011	TARIFA DE DOC OU TED	278.546	8,00
20/10/2011	TARIFA DE DOC OU TED	278.547	8,00
20/12/2011	TRANSFERÊNCIA ON LINE	11.712	2.295,12
20/12/2011	TRANSFERÊNCIA ON LINE	24.889	1.016,41
30/01/2012	TRANSFERÊNCIA ON LINE	37.000	3.358,72
22/02/2012	TARIFA DE DOC OU TED	358.456	8,00
TOTAL			6.694,25

EXERCÍCIO 2012	CONTA 25851-2 PETI		
----------------	--------------------	--	--

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



37ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 37013 08/10/2012

Capítulo Dois Iporá/GO

Introdução

Neste capítulo estão as situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizadas dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e Programas de Governo.

1. CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2012 a 31/12/2012:

* Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

1.1. PROGRAMA: 0004 - Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.1. 0004 - Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

Objetivo da Ação: Levantamento de informações referentes aos contadores responsáveis pelo acompanhamento de unidades municipais fiscalizadas no âmbito do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos. Levantamento de informações acerca da gestão municipal.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201215967	01/01/2012 a 31/12/2012	
Instrumento de Transferência:		
Não se Aplica		
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros:		
PORA PREF GABINETE DO PREFEITO Não se aplica.		
Objeto da Fiscalização:		
Informações a serem utilizadas em levantamentos gerenciais.		

1.1.1.1. Constatação:

Ausência da notificação determinada pelo art. 2º da Lei 9.452/1997 quando do recebimento de transferências Fundo a Fundo.

Fato:

Nos trabalhos realizados no município, verificou-se a ausência de notificação, por parte da Prefeitura do Município beneficiária da liberação de recursos, aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, quando do recebimento das transferências Fundo a Fundo, contrariando, portanto, o disposto no art. 2º da Lei 9.452/1997.

Manifestação da Unidade Examinada:

Mediante indagação verbal ao Gestor pela equipe de fiscalização, foi encaminhado o Ofício nº 387/2012/GAB - Prefeitura de Iporá, de 26/10/2012, informando o seguinte:

"Por fim, em relação as transferências fundo a fundo, informamos que não eram feitas as comunicações aos partidos políticos, até mesmo porque se tratam de informações disponibilizadas no portal da transparência, instituto de domínio público e acesso universal, que por si só, cumpre os fins colimados pelo princípio da publicidade esculpido na Constituição Federal."

Análise do Controle Interno:

Em relação à manifestação do Gestor, apesar de informar que não eram feitas as comunicações aos partidos políticos, verificamos que nenhum dos entes contidos no art. 2º da Lei 9.452/1997 eram notificados. Com relação à justificativa de que as informações estão contidas no Portal da Transparência, ressaltamos que as informações relativas às trasferências voluntárias também estão, e, mesmo assim a prefeitura tem realizado as devidas notificações. Entretanto, mesmo que as informações estejam disponíveis no Portal da Transferência, deve-se atentar para o cumprimento das determinações contidas na mencionada Lei Nacional, sejam eles para as transferências voluntárias ou Fundo a Fundo.

2. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/12/2011:

- * Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica
- * CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

2.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.1. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201215500 01/01/2011 a 30/09/2012		
Instrumento de Transferência: Não se Aplica		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
PORA PREF GABINETE DO PREFEITO R\$ 233.424,00		
Objeto de Fiscolização		

Objeto da Fiscalização:

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

2.1.1.1. Constatação:

Falta de capacitação aos membros do Conselho de Alimentação Escolar.

Fato:

Em entrevista com os membros do Conselho de Alimentação Escolar, foi evidenciado que eles não recebem treinamento para o exercício de suas atribuições, o que ocasiona dificuldades de atuação, sobretudo no que diz respeito ao controle da aplicação dos recursos que compõem os programas sob sua responsabilidade.

Conforme estabelecido no inciso II do artigo 30, da Lei 11.494/2007, o Ministério da Educação atuará na capacitação dos membros dos conselhos.

Manifestação da Unidade Examinada:

O gestor apresentou justificativa por meio do Ofício nº 437/2012 – GAB.PEF, de 06/12/2012, informando o seguinte: " A Prefeitura de Iporá aderiu ao Programa Formação Pela Escola do Fundo

Nacional de Desenvolvimento da Educação, desde então, foram oferecidas vagas aos membros de todos os conselhos, inclusive o CAE, alguns conselheiros matricularam e cursaram o Módulo PNAE. Porém, outros se inscreveram e até o presente momento não fizeram as atividades do curso. Da parte da Secretaria não foi oferecido, ainda, capacitação para o CAE por considerar o curso proposto pelo FNDE com abrangência completa, tanto para conselheiros como para os profissionais da educação que atuam na área de manipulação de alimentos e gestores das escolas. Segue em anexo documentos expedidos pela tutoria do Programa Formação Pela Escola que comprovam a formação de conselheiros. ANEXO 2"

Análise do Controle Interno:

Ressaltamos que as dificuldades relatadas pela Prefeitura Municipal de Iporá/GO quanto à capacitação dos membros, não raramente, ocorrem nos diversos municípios brasileiros, tendo em vista a dificuldade em exigir que o conselheiro conclua a capacitação, não sendo problema exclusivo do município em questão. No entanto, é papel das Prefeituras Municipais fomentar o aprimoramento dos conselhos sob sua jurisdição, com periódicas ações de sensibilização e capacitação dos conselheiros.

2.2. PROGRAMA: 2030 - EDUCAÇÃO BÁSICA

Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.1. 4014 - CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Objetivo da Ação: Realizar, anualmente, em parceria com as Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, por escola, a coleta de informações estatístico-educacionais referentes a matrículas e docência, para subsidiar o planejamento e a gestão da Educação nas esferas governamentais.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201215625	01/01/2011 a 31/12/2011	
Instrumento de Transferência:		
Não se Aplica		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
PORA PREF GABINETE DO PREFEITO Não se aplica.		
Objeto da Fiscalização:		
Levantamento detalhado das escolas e do aluno da educação infantil, do ensino fundamental e do		
ensino médio.		

2.2.1.1. Constatação:

Falta de capacitação dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb.

Fato:

Em entrevista com os membros do Conselho do Fundeb, foi evidenciado que eles não recebem treinamento para o exercício de suas atribuições, o que ocasiona dificuldades de atuação, sobretudo no que diz respeito ao controle da aplicação dos recursos que compõem os programas sob sua

responsabilidade.

Conforme estabelecido no inciso II do artigo 30, da Lei 11.494/2007, o Ministério da Educação atuará na capacitação dos membros dos conselhos.

Por oportuno, cabe destacar que, em situação similar, o Tribunal de Contas da União tem considerado impropriedade a insuficiência de capacitação dos membros do Fundeb, inviabilizando o objetivo proposto aos referidos conselhos, dando ciência da constatação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE para adoção de providências saneadoras. (Acórdão nº 901/2012 – TCU - Plenário).

Manifestação da Unidade Examinada:

O gestor apresentou justificativa, por meio do Ofício nº 437/2012 – GAB.PEF, de 06/12/2012, onde informa o seguinte: " A Prefeitura de Iporá aderiu ao Programa Formação pela Escola do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, desde então, foram oferecidas vagas aos membros de todos os conselhos, inclusive o CMACS-FUNDEB (Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica), alguns conselheiros matricularam e cursaram o Módulo FUNDEB. Porém, outros se inscreveram e até o presente momento não fizeram as atividades do curso. Da parte da Secretaria não foi oferecido, ainda, capacitação para o CMACS-FUNDEB por considerar o curso proposto pelo FNDE com abrangência completa, tanto para conselheiros como para os profissionais da educação que atuam nas escolas, pais de alunos, sindicatos, alunos e gestores das escolas. Segue em anexo documentos expedidos pela tutoria do Programa Formação Pela Escola que comprovam a formação de conselheiros."

Análise do Controle Interno:

Da análise realizada na documentação verificamos que permanecem 03 (três) conselheiros que não tiveram interesse em concluir a capacitação. No entanto, é papel das Prefeituras Municipais fomentar o aprimoramento dos conselhos em funcionamento sob sua jurisdição, com periódicas ações de sensibilização e capacitação dos conselheiros, conforme determina o art. 30 da Lei nº 11.494/2007

3. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 30/09/2010 a 30/09/2012:

- * Bloco Atenção Básica Recursos Financeiros
- * GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL
- * PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL SAÚDE DA FAMÍLIA
- * PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

3.1. PROGRAMA: 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

Ação Fiscalizada

Ação: 3.1.1. 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

Objetivo da Ação: Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201216435 01/01/2012 a 30/09/2012		
Instrumento de Transferência:		
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
IPORA PREF GABINETE DO PREFEITO R\$ 1.912.493,00		
Objete de Fiscolização		

Objeto da Fiscalização:

Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

3.1.1.1. Constatação:

Transferência dos valores financeiros de componentes do Bloco de Atenção Básica, do Fundo Municipal de Saúde de Iporá/GO para contas-correntes não oficiais, em um valor total de R\$ 1.563.641,14.

Fato:

Entre 01/02/2012 e 30/09/2012, o Fundo Nacional de Saúde transferiu para o Fundo Municipal de Saúde de Iporá/GO, relativo ao Bloco de Atenção Básica, no que se refere aos seguintes componentes, incluídos no escopo de trabalho desta fiscalização, um valor total de R\$ 1.563.641,14, assim distribuído:

Componentes do Bloco de Atenção Básica – CC: 23237-8 / Ag: 632-7		
Item	Componente	Valor (R\$)
1	PAB-Fixo	510.796,14
2	Agentes Comunitários de Saúde - ACS	483.405,00
3	Saúde Bucal – SB	120.000,00
4	Saúde da Família - PSF	449.440,00
Total		1.563.641,14

Fonte: Extrato Bancário da conta-corrente do FMS n.º 23237-8/Ag: 632-7.

Como os valores referentes ao exercício de 2012 surtiram efeitos financeiros a partir de 01/02/2012, as transferências para contas-correntes não oficiais, abertas pela Secretaria Municipal de Saúde de Iporá/GO para individualizar os componentes do Bloco de Atenção Básica, ficaram distribuídas da seguinte maneira:

FMS – ACS – Período entre 01/02/2012 e 30/09/2012			
Valor total depositado pelo Valor total transferido do FMS para conta-corrente específica (R\$)			
483.405,00	483.405,00	8.101-9	

Fonte: Extrato Bancário da conta-corrente do FMS n.º 23237-8/Ag: 632-7.

FMS –SB – Período entre 01/02/2012 e 30/09/2012			
Valor total depositado pelo Valor total transferido do FMS para conta-corrente específica (R\$)			
120.000,00	120.000,00	8.099-3	

Fonte: Extrato Bancário da conta-corrente do FMS n.º 23237-8/Ag: 632-7.

FMS – SF – Período entre 01/02/2012 e 30/09/2012			
Valor total depositado pelo Valor total transferido do FMS para conta-corrente específica (R\$)			
449.440,00	449.440,00	8.074-8	

FMS – PAB-FIXO – Período entre 01/02/2012 e 30/09/2012			
Valor total depositado pelo Valor total transferido do FMS para conta-corrente específica (R\$)			
510.796,14	510.796,14	35.708-1	

Fonte: Extrato Bancário da conta-corrente do FMS n.º 23237-8/Ag: 632-7.

Em que pese a intenção da Secretaria Municipal de Saúde de Iporá/GO, aos olhos da equipe de fiscalização da CGU-Regional/GO, ser, a princípio, de melhor organizar os valores devidos a cada componente da Atenção Básica, tal procedimento é vedado ao se interpretar o artigo 5º da Portaria GM/MS n.º 204/2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos públicos federais para as ações e serviços de saúde, conforme se observa a seguir:

"Art. 5º Os recursos federais que compõem cada bloco de financiamento serão transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, fundo a fundo, em conta única e específica para cada bloco de financiamento, observados os atos normativos específicos."

Em ratificação a esse entendimento, foi assinado, em 27/06/2011, o Decreto n.º 5.707/2011, cujo conteúdo abrange os valores envolvidos no financiamento do SUS, e que, em seu artigo 2º, determina que "os recursos de que trata este Decreto serão depositados e mantidos em conta específica aberta para este fim em instituições financeiras oficiais federais".

Cabe à Secretaria Municipal de Saúde de Iporá/GO encontrar uma forma contabilmente adequada para executar os recursos destinados aos diversos componentes do Bloco de Atenção Básica dentro da conta oficial, de forma organizada, sem transferências para outras contas-correntes.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 437/2012 – GAB.PEF, de 06/12/2012, a Prefeitura Municipal de Iporá/GO manifestou-se da seguinte maneira:

"Os recursos chegam ao Município em uma conta única específica, referente a vários blocos de aplicação. Ocorre que o Município não dispunha de controle de fontes de recursos, razão pela qual foram criadas novas contas e feitas as transferências dos respectivos recursos, segundo cada bloco de aplicação, para melhor controle das fontes.".

Análise do Controle Interno:

A manifestação do gestor municipal não acrescentou fatos novos aos verificados pela equipe de fiscalização da CGU-Regional/GO.

3.1.1.2. Constatação:

Não aplicação, em caderneta de poupança ou mercado financeiro, dos recursos do Bloco de Atenção Básica quando em não utilização.

Fato:

Em todas as contas-correntes do Bloco de Atenção Básica movimentadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Iporá/GO, pertencentes ao escopo desta fiscalização, verificou-se que não houve a devida aplicação financeira, em caderneta de poupança ou mercado financeiro, dos respectivos valores quando em não utilização pelo gestor municipal, conforme demonstrativo a seguir:

ACS – Conta-Corrente n.º 8.101-9 – Período entre 01/01/2012 e 30/09/2012			
Período sem aplicação financeira Saldo em 30/09/2012 (R\$) Status da Conta-Corrente (Dias)			
258	314.418,42	Não Oficial	

Fonte: Extrato Bancário da cc: 8.101-9 entre 01/01/2012 e 30/09/2012.

SF – Conta-Corrente n.º 8.074-8 – Período entre 01/01/2012 e 30/09/2012				
Período sem aplicação financeira Saldo em 30/09/2012 (R\$) Status da Conta-Corrente (Dias)				
260	31.516,83	Não Oficial		

Fonte: Extrato Bancário da cc: 8.074-8 entre 01/01/2012 e 30/09/2012.

SB – Conta-Corrente n.º 8.099-3 – Período entre 01/01/2012 e 30/09/2012				
Período sem aplicação financeira Saldo em 30/09/2012 (R\$) Status da Conta-Corrente (Dias)				
264	4.080,28	Não Oficial		

Fonte: Extrato Bancário da cc: 8.099-3 entre 01/01/2012 e 30/09/2012.

Pab-Fixo – Conta-Corrente n.º 35.708-1 – Período entre 01/01/2012 e 30/09/2012				
Período sem aplicação financeira Saldo em 30/09/2012 (R\$) Status da Conta-Corrente (Dias)				
265	425.547,24	Não Oficial		

Fonte: Extrato Bancário da cc: 35.708-1 entre 01/01/2012 e 30/09/2012.

Atenção Básica - FMS – Conta-Corrente n.º 23.237-8 – Período entre 01/01/2012 e 30/09/2012				
Período sem aplicação financeira Saldo em 30/09/2012 (R\$) Status da Conta-Corrente (Dias)				
253	311.752,73	Oficial		

Fonte: Extrato Bancário da cc: 23.237-8 entre 01/01/2012 e 30/09/2012.

Em seu Acórdão n.º 1893/2011 - Plenário, o Tribunal de Contas da União ratifica o entendimento de que tanto o artigo 20, parágrafo 1º, da IN 01/97, quanto o artigo 116, parágrafo 4º, da Lei n.º 8.666/93, em decorrência do princípio constitucional da economicidade, tem seus entendimentos também voltados para os recursos públicos federais transferidos para a execução dos Programas Federais sob responsabilidade de outros entes. Assim, os municípios devem aplicar os recursos públicos sob suas guardas nos períodos em que não estão estejam em utilização, sob pena de darem causa a prejuízos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 437/2012 – GAB.PEF, de 06/12/2012, a Prefeitura Municipal de Iporá/GO manifestou-se da seguinte maneira:

"Situação idêntica já foi justificada em tópico anterior, razão pela qual pedimos vênia para apresentar a mesma justificativa.

Quando os recursos ingressam nas contas do Município dá-se início ao processo para aplicá-los aos fins a que se destina, até mesmo porque são tão escassos, que sua chegada representa um fim de uma agonia da Administração em face da possibilidade de solução dos problemas que se lhes apresentam.

Assim, diante da perspectiva de uso imediato dos valores, não se providencia a sua aplicação.

Lamentavelmente, em alguns casos, a exemplo de uma licitação que demore tempo acima do esperado, faz com que os recursos não tenham a sua imediata aplicação, porém, a Administração tem sempre a expectativa de solução imediata e necessidade de pagamento das obrigações

assumidas, levando ao gestor a não realizar a aplicação dos recursos.

É forçoso reconhecer que é uma falha, mas que pode e será imediatamente corrigida com determinação ao Departamento competente para realizar a aplicação dos recursos.

Nesse caso também rogamos o acolhimento destas justificativas, sobretudo porque providências para evitar futuras falhas já foram determinadas.".

Análise do Controle Interno:

A aplicação financeira de recursos públicos federais, quando não utilizados, em mercado financeiro ou caderneta de poupança oficial, é ato obrigatório aos gestores públicos, não podendo ser encarado como entrave para as atividades planejadas. Os próprios bancos oficiais oferecem aplicações financeiras automáticas, não havendo necessidade de preocupação ou desgaste dos gestores quanto às transferências da conta-aplicação para a conta-corrente no caso de realização de despesas.

3.1.1.3. Constatação:

Abastecimento de veículos, sem comprovação de não vinculação à Atenção Básica, em um valor amostral de R\$ 20.104,40.

Fato:

Em consulta ao extrato contábil da conta-corrente não oficial do PAB-Fixo, n.º 35.708-1, verificou-se o gasto, com postos de combustíveis, entre 01/01/2012 e 30/09/2012, no valor total de R\$ 49.234,34, assim distribuído:

Abastecimento de Veículos com recursos do PAB-Fixo entre 01/01/2012 e 30/09/2012			
Fornecedor	Valor (R\$)		
Auto Posto Pádua Ltda	17.238,54		
S&T Auto Posto Ltda.	402,43		
Auto Posto ML Ltda.	333,00		
Auto Posto SS Ltda.	184,11		
Adir & Adir Ltda	31.076,26		
Total	49.234,34		

Fonte: Extrato Contábil da conta-corrente n.º 35.708-1 entre 01/01/2012 e 30/09/2012.

Da amostra de despesas selecionadas para inspeção pela equipe da CGU-Regional/GO, verificou-se o abastecimento para os seguintes veículos:

Adir & Adir Ltda			
Placa do veículo	Data	Nota Fiscal	Valor do Abastecimento (R\$)
NGB-6961	31/08/12	1581	50,38
KFB-2093	31/08/12	1579	213,56
NGB-6961	31/08/12	1548	792,11
KDP-8565	31/08/12	1578	284,89
KCY-7358	31/08/12	1576	534,13
NKX-3701	31/08/12	1549	1.140,61
NJZ-0501	31/08/12	1546	345,27
NGI-5961	31/08/12	1542	35,11
NWQ-8967	31/08/12	1585	63,74
Total			3.459,80

Fonte: Notas Fiscais Eletrônicas em referência

Auto Posto Pádua Ltda			
Placa do veículo	Data	Nota Fiscal	Valor do Abastecimento (R\$)

NKX-3801	29/06/12	913	2.629,00
NJZ-0501	31/08/12	1036	237,13
NKX-3801	31/08/12	1038	1.477,98
NKX-3701	31/08/12	1040	1.559,65
Total			2.629,00

Fonte: Nota Fiscal Eletrônica em referência e Nota de Empenho n.º 0188/2012.

Da análise das despesas, verificou-se as seguintes inconsistências, com indícios de utilização de recursos da Atenção Básica com veículos que não estão disponíveis, exclusivamente, para as atividades do referido bloco, consideradas de baixa complexidade:

- a) Dos veículos abastecidos, de acordo com a amostra selecionada, os de placa NGB-6961, KCY-7358 e KWQ-8967 não estão vinculados à Atenção Básica, quando comparados à listagem de veículos oficiais encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde de Iporá/GO;
- b) Dos veículos abastecidos, de acordo com a amostra selecionada, verificou-se que os de placa NKX-3801, KDP-8565 e NKX-3701, ditos pela Secretaria de Saúde local como sendo da Atenção Básica, não estavam caracterizados como tal, para uso exclusivo das atividades profissionais ligadas ao referido bloco, conforme o registro fotográfico a seguir:





c) O posto de combustível "Auto Posto Pádua Ltda" está localizado em Goiânia/GO, distante 216 km de Iporá/GO, o que possibilita o entendimento de que os veículos ali abastecidos não estão a serviço da Atenção Básica local, haja vista constantes deslocamentos à capital do Estado estarem vinculados a atendimentos de Média e Alta Complexidade.

Assim, de acordo com tais inconsistências, os valores gastos com veículos com indícios de não atenderem, exclusivamente, à Atenção Básica de Iporá/GO são da ordem de R\$ 20.104,40, entre 01/01/2012 e 30/09/2012, considerando, neste caso, todos os valores pagos ao "Auto Posto Pádua Ltda.", localizado em Goiânia/GO.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 437/2012 – GAB.PEF, de 06/12/2012, a Prefeitura Municipal de Iporá/GO manifestou-se da seguinte maneira:

"a) Embora os veículos estejam identificados, a não identificação da Atenção Básica já foi feita (

foto em anexo)- sic;

b) Em que pese os veículos da Atenção Básica realizarem atendimento e ações nas respectivas zona rural e deslocamentos na cidade até atenderem muito eventualmente outras necessidades da SMS em situações para acesso e garantia da atenção integral ao usuário e principalmente acompanhamento de casos e atenção familiar ,os transportes de trabalhadores para pós graduação, capacitação , treinamentos e reuniões , seminários e troca de experiências em Goiânia, Brasília, Anápolis, Trindade(capacitação para orientação e acompanhamento do uso de aparelhos auxiliares,órteses e próteses), Morrinhos, Itumbiara, tem que ser reabastecidos os veículos e isso é feito em Goiânia.São também transportados familiares em acompanhamento pelas ESF de pacientes do PAILI (Programa dde Assistencia ao Louco Infrator) ou retidos ou em tratamento e daqueles em tratamento para desintoxição ." (sic).

Análise do Controle Interno:

Inicialmente, faz-se a observação de que, pelo conteúdo das respostas, o gestor municipal manifestou-se sobre os itens "b" e "c", não havendo resposta em relação ao item "a".

Posto isso, a equipe de fiscalização da CGU-Regional/GO faz as seguintes considerações sobre a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde de Iporá/GO:

- a) Sem manifestação formal;
- b) Apesar de anunciado o encaminhamento, em anexo à resposta, de foto que demonstra a identificação adequada dos carros da Atenção Básica, a mesma não foi localizada no rol de documentos entregues pelo gestor municipal;
- c) Os recursos da Atenção Básica, conforme determinado na Portaria MS n.º 204/2007, devem ser gastos apenas em atividades vinculadas a esse bloco de financiamento, haja vista existirem recursos públicos federais destinados a outros blocos de financiamento do SUS, como os de Média e Alta Complexidade. As atividades descritas pela Secretaria Municipal de Saúde em sua resposta, então, só confirmam a utilização de veículos da Atenção Básica em atividades estranhas a esse bloco de financiamento, em desconformidade com a citada portaria ministerial.

3.1.1.4. Constatação:

Aquisição de bens, a partir do Pregão Presencial n.º 12/2012, sem comprovação de não vinculação ao Bloco de Atenção Básica, em um valor total de R\$ 24.130,80.

Fato:

O Pregão Presencial n.º 12/2012 foi realizado com o objetivo de adquirir equipamentos permanentes e móveis para a Unidade Básica de Saúde – Centro, com o bens divididos em 49 itens, de acordo com o seu Edital n.º 01.

No entanto, em análise aos referidos itens, verificou-se a existência de bens vinculados à área de fisioterapia, que não possuem relação direta com as atividades da Atenção Básica, desempenhadas nas unidades de Saúde da Família, conforme listagem a seguir:

Pregão Presencial n.º 12/2012 – Itens que não são da Atenção Básica						
Item do Pregão	Descrição	Qtde	Valor	Unit	Valor	Total

			Licitado.(R\$)	Licitado (R\$)
13	Tatame	20	172,000	3.440,000
14	Tornozeleira 1kg	10	29,300	293,000
15	Tornozeleira 1,5kg	10	27,750	277,500
16	Tornozeleira 2,0kg	10	41,030	410,300
17	Halter 1kg	10	15,520	155,200
18	Halter 1,5kg	10	10,600	106,000
19	Halter 2,0kg	10	35,680	356,800
20	Bastão de Madeira	30	33,075	992,250
21	Rolo de Espuma	20	59,490	1.189,800
22	Bola de Borracha	30	25,000	750,000
23	Bola Terapêutica 75cm	15	147,350	2.210,250
24	Bola Terapêutica 45cm	10	53,800	533,800
25	Incentivador Respiratório Pulmonar	5	39,040	195,200
26	Kits de faixas elásticas	4	300,000	1.200,000

Fonte: Edital do Pregão Presencial n.º 12/2012.

Em inspeção amostral aos 3 itens de maior materialidade individual listados anteriormente, verificou-se que dois deles, os aparelhos de Estimulação Elétrica Funcional (FES) e Estimulador Neuromuscular, estavam instalados no Serviço de Reabilitação de Iporá/GO - SER e, portanto, não condizentes com as atividades desenvolvidas na Atenção Básica, de baixa complexidade. O terceiro, a caneta 904NM, estava acomodada em armário da Secretaria Municipal de Saúde.

Em análise aos extratos bancário e contábil da conta-corrente não oficial do PAB-Fixo (35.708-1), onde incorrem as despesas do referido componente, foi possível identificar que, dos R\$ 24.130,80, pelo menos R\$ 13.139,45 já foram pagos aos respectivos vencedores do certame, assim distribuídos:

- a) Vanguarda Comércio e Serviços, CNPJ 00.302.007/0001-68 R\$ 7.312,25;
- b) Medk do Brasil Ltda. ME, CNPJ 14.495.607/0001-02 R\$ 5.827,20.

Tais despesas, portanto, a partir do instante em que são custeadas com recursos da Atenção Básica, não estão em conformidade com o artigo 6º da Portaria GM/MS n.º 204/2007.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 437/2012 – GAB.PEF, de 06/12/2012, a Prefeitura Municipal de Iporá/GO manifestou-se da seguinte maneira:

"Todos os itens relacionados são usados pela equipe do NASF nas atividades coletivas de atividades físicas, em grupos de dor crônica, de gestantes. Os aparelhos de Estimulação Elétrica Funcional e Estimulador Neuromuscular, apesar de terem estado indevidamente no Serviço de Reabilitação (estão com o Nasf) também são usados pelo Nasf (como prevê a Portaria quando se refere à Reabilitação, em especial) no projeto de qualificação das Instituição de Longa Permanencia para Idosos onde também realizam treinamento e acompanham os cuidadores e também os acamados impossibilitados de acesso ao SER porque o municipio não possui ainda veiculo adequado a esse transporte. Esses equipamentos são também recursos usados no apoio a atenção nos territórios às equipes de saúde da familioa para ampliação do escopo e da resolutividade." (sic).

Análise do Controle Interno:

Em que pese a afirmação da Secretaria Municipal de Saúde de Iporá/GO de que os equipamentos listados anteriormente são utilizados pelo NASF, é preciso, mais uma vez, enfatizar que as atividades da Atenção Básica, devido à sua fonte de financiamento, não podem ser misturadas com as demais atividades patrocinadas pelo Município. Assim, tais equipamentos deveriam estar instalados em ambiente voltado para a Atenção Básica, como as Unidades Básicas de Saúde já existentes no Município, para utilização exclusiva pelos profissionais vinculados ao NASF.

Da forma como vistoriado pela equipe de fiscalização da CGU-Regional/GO, os equipamentos adquiridos com recursos do PAB-Fixo, que é uma das ações que compõem o Bloco de Atenção Básica, ficam disponíveis para manuseio e guarda de outros profissionais que fizerem uso do Serviço Reabilitação de Iporá/GO – SER, o que é proibido pelo artigo 6º da Portaria MS n.º 204/2007.

3.1.1.5. Constatação:

Pagamentos realizados em valor e prazo superiores ao estipulado no Contrato Administrativo n.º 101/2012, vinculado à Carta Convite n.º 28/2012.

Fato:

Para contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e de limpeza para as Unidades de Saúde da Família, a Prefeitura Municipal de Iporá/GO realizou o Convite n.º 28/2012, que, em consequência, gerou a assinatura do Contrato Administrativo n.º 101/2012 com a empresa Braz Ferreira da Silva, CNPJ 00.36.749/0001-49, no valor total de R\$ 16.193,40, com validade entre 16/05/2012 e 17/09/2012.

Verificou-se, no entanto, a partir do extrato contábil da conta-corrente não oficial n.º 35.708-1, que foi pago à referida empresa um valor total de R\$ 16.976,28, sendo R\$ 8.070,56 pagos no dia 21/09/2012, após, portanto, o prazo máximo de vigência do Contrato n.º 101/2012.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 437/2012 – GAB.PEF, de 06/12/2012, a Prefeitura Municipal de Iporá/GO manifestou-se da seguinte maneira:

"No caso presente foi apontado como irregular o fato do pagamento ter sido realizado após a expiração do contrato.

Ocorre que o fornecimento dos bens e sua liquidação, ocorreu durante a vigência do contrato, conforme se vê na documentação acostada.

Só o pagamento foi realizado imediatamente após o vencimento, porém, entendemos que tal fato não macula de irregular os atos praticados.

Não é demais observar que é comum uma obrigação contratual ser adimplida pelo fornecedor no último dia da vigência do contrato. Entretanto, cumprida a obrigação, seja com a prestação do serviço, fornecimento ou qualquer de outra natureza, com a devida certificação e liquidação, nem sempre é possível realizar o pagamento no mesmo dia, de modo que o mesmo é feito nos dias imediatos, sem que isto signifique prática de ato em desacordo com o contratado.".

Análise do Controle Interno:

Em anexo à sua manifestação, o gestor municipal encaminhou as Notas Fiscais Eletrônicas n.º 919, 929, 923, 928, 926 e 927, emitidas em 11/09/2012, em um montante total de R\$ 4.550,07. Com a nova informação apresentada, verificou-se que a liquidação da despesa no montante justificado ocorreu dentro do prazo de vigência do Contrato Administrativo n.º 101/2012, gerando a obrigação da Secretaria Municipal de Saúde de Iporá/GO em realizar o pagamento, cujo entendimento pode ser extraído do Acórdão TCU n.º 460/2004 – Plenário, que, dentre outras determinações, emana, em seu item 9.2.1, que "somente autorize o pagamento de serviços executados dentro da vigência do respectivo contrato". No entanto, o montante restante de R\$ 3.520,49 ficou sem justificativa quanto ao motivo que impulsionou sua realização fora do prazo de vigência do citado Contrato.

3.1.1.6. Constatação:

Despesas executadas sem a realização de processos licitatórios.

Fato:

Em análise ao extrato contábil da conta-corrente não oficial do PAB-Fixo, n.º 35.708-1, no período compreendido entre 01/01/2012 e 30/09/2012, checou-se a ocorrência de despesas vinculadas a determinados fornecedores em valores financeiros superiores ao limite máximo de R\$ 8.000,00 para compras diretas, conforme demonstrativo a seguir:

Despesas Realizadas sem Licitação – Período entre 01/01/2012 e 30/09/2012			
Fornecedor	CNPJ	Valor Recebido (R\$)	
Divino Gonçalves da Silva	12.235.948/0001-05	15.626,00	
AF Dos Santos – Locação de Tendas – ME	13.344.591/0001-66	8.028,00	
A.F.B Da Silva & Cia Ltda.	07.195.366/0001-02	17.832,91	
Auto Posto Pádua Ltda	04.699.455/0001-06	17.238,54	
Total		58.725,45	

Fonte: Extrato Contábil da conta-corrente não oficial n.º 35.708-1

Após seleção amostral de tais despesas, verificou-se os seguintes objetos contratados, sem qualquer indicação, em suas Notas de Empenho ou Liquidação, de haver vinculação das mesmas a anterior processo licitatório:

Identificação dos Objetos Contratados sem Licitação				
Fornecedor	Objeto contratado	Valor da Despesa Selecionada em Amostra (R\$)		
Divino Gonçalves da Silva	Confecção de letras de inox para USF	13.068,00		
AF Dos Santos – Locação de Tendas – ME	Locação de tenda 10x10 para manutenção de USF	2.258,00		
A.F.B Da Silva & Cia Ltda.	Fornecimento de pães e quitandas para as USF	2.169,94		
Auto Posto Pádua Ltda	Fornecimento de Combustível	5.903,76		

Fonte: Despesas selecionadas em amostra.

Como não foram apresentados processos licitatórios, aponta-se que tais despesas foram executadas, em seu todo, sem licitação prévia, em desacordo com o artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 437/2012 – GAB.PEF, de 06/12/2012, a Prefeitura Municipal de Iporá/GO manifestou-se da seguinte maneira:

"No presente caso deve ser observado que as referidas despesas foram realizadas ao longo de 9 (nove) meses e se referiam a serviços ou fornecimento prestados em razão de desígnios e necessidades totalmente diferentes. Embora se tratam de objeto de mesma natureza, os mesmos foram contratados ou adquirido em momentos distintos para atender finalidades diferentes.

Em tais casos estamos diante da situação onde os objetos devem ser trata de per si, para o fim de definição de modalidade de contratação, se com ou sem licitação.

Por ocasião de cada contratação não havia a perspectiva das futuras necessidades, de modo que as mesmas devessem ter seus valores acumulados para o fim de definir a modalidade de aquisição.

Portanto, tratam-se de aquisições que de per si podem ser adquiridas com dispensa de licitação, vez que montam valores igual ou inferior a R\$ 8.000,00, tendo em vista que se tratam de objetos diferentes para fim de contratação, em face de resultarem de diferentes desígnios.".

Análise do Controle Interno:

A manifestação encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde de Iporá/GO não apresentou documentação que demonstrasse que as despesas verificadas pela equipe de fiscalização da CGU-Regional/GO tivessem sido contratadas baseadas em processo licitatório anterior. Pelo contrário, ratificou que as despesas foram fracionadas ao longo de nove meses para atender necessidades diferentes, embora façam parte de objetos semelhantes.

A situação verificada, portanto, encaixa-se no chamado fracionamento de despesa, expressamente vedado pela Lei n.º 8.666/93 em seu artigo 23, § 5º. Assim, como ensina o Tribunal de Contas da União em sua Cartilha de Licitações e Contratos, "o planejamento do exercício deve observar o princípio da anualidade do orçamento. Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida para o total da despesa no ano, quando decorrente da falta de planejamento.", com entendimento ratificado em diversos de seus Acórdãos, dentre os quais destacam-se os de n.º 1386/2005-2ª C, 667/2005-P, 82/2005-P, 740/2004-P, 2528/2003-1ªC e 73/2003-2ª C.

3.2. PROGRAMA: 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Ação Fiscalizada

Ação: 3.2.1. 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Objetivo da Ação: Cabe ao Conselho Municipal de Saúde atuar na formulação e no controle da execução da Política Nacional de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social. Para recebimento de recursos federais na área da saúde, os Municípios devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

Dados Operacionais				
Período de Exame:				
30/09/2010 a 30/09/2012				
Instrumento de Transferência:				
Não se Aplica				
Montante de Recursos Financeiros:				
Não se aplica.				

Objeto da Fiscalização:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

3.2.1.1. Constatação:

O Conselho Municipal de Saúde não se reúne mensalmente.

Fato:

Conforme verificado em atas fornecidas pelo Conselho Municipal de Saúde de Iporá-GO, não estão sendo realizadas as reuniões mensais, conforme detalhado a seguir:

Nº da reunião	Data
Sexta	27/12/2011
Sétima	10/04/2012
Oitava	09/05/2012
Nona	08/08/2012
Décima	26/09/2012
Extraordinária	15/10/2012

A necessidade de reunião mensal está elencada na quarta diretriz da Resolução CNS 453, de 10 de maio de 2012, in verbis:

"IV - o Plenário do Conselho de Saúde se reunirá, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, e terá como base o seu Regimento Interno."

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 437/2012 - GAB.PEF, de 06/12/12, a Prefeitura Municipal de Iporá/GO manifestou-se da seguinte maneira:

"Em que pese a irregularidade das reuniões do CMS, a gestão incentiva, estimula a participação e já foram diversas tentativas de definição e redefinição de cronogramas a grande dificuldade é conseguir que pessoas (principalmente a diretoria) consiga conciliar suas atribuições e horários, já se tentou dias diferentes e horários alémm, a maioria não aceita mudar este que tradicionalmente

foi ás 17hs porque as 19 h tem pessoas que dão aula ou estudam. A SMS buscou junto á Escola de Saude Publica do Estado capacitação (que não estava previsto pela mesma) e tem tentado diversas estratégias ,inclusive de reuniões descentralizadas nos territórios da ESF e não conseguimos melhorar essa realidade. Dentro das suas possibilidades o município tem procurado dar condições estimular a participação dos conselheiros. O CMS tem sala própria com internet , telefone , todos os equipamentos recebidos do MS , tem secretária executiva , que procurar zelar pelo cronograma, faz contato telefônico com cada conselheiro lém da convocação."(sic)

Análise do Controle Interno:

O trabalho de convencimento e apoio dado pelas Secretarias Municipais de Saúde ao trabalho dos Conselhos Municipais de Saúde deve ser contínuo e incansável, pois este realiza o fundamental elo entre o poder público e a sociedade que recebe os serviços de saúde.

Assim, além de continuar a fomentar a autonomia administrativa do Conselho Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde de Iporá/GO deve continuar agindo, com a procura de alternativas que modifiquem o quadro atual de atuação dos conselheiros muncipais, conforme observado pela equipe de fiscalização da CGU-Regional/GO.

3.3. PROGRAMA: 2015 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

Ação Fiscalizada

Ação: 3.3.1. 20AD - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - SAÚDE DA FAMÍLIA **Objetivo da Ação:** Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família ? ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201215859 01/01/2012 a 30/09/2012				
Instrumento de Transferência:				
Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:			
IPORA PREF GABINETE DO PREFEITO	Não se aplica.			
Objeto da Fiscalização:				

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

3.3.1.1. Constatação:

Ausência de previsão de carga horária semanal a ser cumprida no contrato formalizado dos profissionais do PSF.

Fato:

Analisaram-se os contratos dos profissionais contratados para atuarem no Programa de Saúde da Família em Iporá-GO, no total de nove contratos, sendo sete de médicos e dois de cirurgiões-dentista, e verificou-se que não há nos contratos previsão de carga horária, sendo detalhada a prestação de serviços da seguinte forma:

a) Para os médicos:

"1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente ajuste é a prestação dos serviços médicos pelo CREDENCIADO, na área médica como clínico geral no P.S.F., na prevenção e promoção da saúde da comunidade, exercendo suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços realizados pelo CREDENCIADO, o CREDENCIANTE pagará a importância de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) pelos serviços prestados como médico na área de clínico geral no P.S.F."

b) Para os odontólogos:

"1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente ajuste é a prestação dos serviços pelo CREDENCIADO, na área de sua especialidade – como Odontólogo, incluindo toas as atividades relativas à implantação e implementação do Programa de Saúde Bucal, incluindo todas atividades relativas ao atendimento clínico, consultas, cirúrgicos, obturações fluoretação, e outros mais, na implementação do Programa de Saúde da Família conforme as diretrizes dadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços realizados pelo CREDENCIADO, o CREDENCIANTE pagará a importância mensal de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)"

Tal situação contraria a legislação vigente, especificamente a Portaria MS n.º 2.488/2011.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 437/2012 - GAB.PEF, de 06/12/12, a Prefeitura Municipal de Iporá/GO manifestou-se da seguinte maneira:

"Nos contratos dos profissionais é definido que os serviços serão prestados no PSF de acordo com os critérios e diretrizes estabelecidas pela Administração. Evidentemente as referidas diretrizes são as estabelecidas pelo Ministério da Saúde, inclusive a Portaria MS Nº 2.488/2011, como de resto todas as normas que regem a matéria. Em nosso entendimento a falta de previsão expressa no contrato relativa a carga horária, assim como todos os outros aspectos da complexidade que envolvem as ações implícitas na atuação de todos os profissionais das equipes de Saúde da Família, não representa omissão na contratação, vez que a mesma decorre e está vinculada as normas de regência. Desse modo, ainda que expressamente não esteja indicada a carga horária no contrato, a mesma decorre da norma que regula a matéria. Tal procedimento tem sua justificativa na alta rotatividade dos profissionais que são contratados para a prestação dos serviços em comento, o que leva ao uso da formatação dos modelos de contratos sob análise.

Evidentemente, em face da questão ser apontada como contrária a legislação, a Administração promoverá as mudanças que se fizerem necessárias nas contratações, para o fim de especificar expressamente a jornada de trabalho.

Nesse quadro, em que pese a eventual ofensa a portaria acima anotada, é importante que se registre que todos os profissionais cumprem efetivamente a jornada normatizada, razão pela qual

rogamos que o ponto em debate seja tido como regular, inclusive porque a falha será resolvida consignação expressa da jornada nos futuros contratos."

Análise do Controle Interno:

Apesar de o gestor municipal, em sua manifestação, afirmar que os contratos assinados com os profissionais que compõem o Programa Saúde da Família em Iporá/GO, até então, compreendem as determinações da Portaria MS n.º 2.488/2011 por preverem a obediência aos critérios e diretrizes estabelecidas pela Administração, as condições fundamentais da relação de trabalho, notadamente a carga horária, devem estar expressas nos acordos firmados.

Tal previsão contratual, além de ser a formalização da carga horária determinada no Anexo I, Especificidades da Estratégia de Saúde da Família, V, da Portaria MS n.º 2.488/2011, representa uma segurança jurídica à Administração, haja vista a fragilidade da redação atualmente utilizada nos contratos em vigência.

Ação Fiscalizada

Ação: 3.3.2. 20AE - PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Objetivo da Ação: Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201215434	01/06/2011 a 30/09/2012			
Instrumento de Transferência:				
Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:			
IPORA PREF GABINETE DO PREFEITO R\$ 195.929,25				
Objeto da Fiscalização:				
Garantir assistência farmacêutica no âmbito	do SUS, promovendo o acesso da população aos stência farmacêutica			

3.3.2.1. Constatação:

Inclusão de itens restritivos nos editais dos Pregões Presenciais n.ºs 07/2012 e 11/2012.

Fato:

Da análise dos editais dos Pregões Presenciais nºs 07/2012 e 11/2012, verificou-se as seguintes situações que possuem características restritivas:

a) Vedações à participação de consórcios sem a devida motivação:

Verificou-se que, em ambos, houve a vedação à participação de consórcios nos certames, sem que houvesse uma justificativa formal por parte da Comissão de Licitação. Tal orientação tem sido adotada pelo Tribunal de Contas da União que, a partir da faculdade constante no artigo 33, caput, da Lei n.º 8.666/93, entende ser necessária a formalização, no processo administrativo da licitação, da justificativa para a referida proibição, conforme seus Acórdãos n.ºs 1.636/2007-Plenário, 1316/2010-1ª Câmara, 1.102/2009-1ª Câmara e 3.654/2012-2ª Câmara;

b) Proibição de impugnação do edital via e-mail:

Em ambos editais, em seus itens 3.1.2, há a exigência de que eventuais impugnações devem ser registradas apenas no protocolo geral do Município de Iporá/GO, não sendo admitidas impugnações por fax ou e-mail. No entanto, em seu Acórdão n.º 2632/2008 – Plenário, o TCU determinou a necessidade de se fazer constar nos Editais, para aqueles Órgãos que administram recursos públicos federais, os seus endereços eletrônicos para envio de eventuais impugnações e pedidos de informações referentes aos instrumentos convocatórios, em atendimento ao que estabelece os arts. 18 e 19 do Decreto n. 5.450/2005.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 437/2012 – GAB PEF, de 06/12/2012, a Prefeitura Municipal de Iporá/GO manifestou-se da seguinte maneira:

"Neste tópico é apontado como irregular a proibição contida no Edital de apresentação de sua impugnação via e-mail. Segundo o r. relatório tal dispositivo ofenderia as disposições dos ats. 18 e 19 do Decreto 5.450/2005.

Inicialmente observamos que o referido Decreto regulamenta o Pregão Eletrônico no âmbito da Administração Pública Federal, com suas regras próprias, cadastros específicos, senhas que identificam os participantes, tudo feito eletronicamente de modo a dar segurança jurídica aos atos praticados.

Pela própria natureza do pregão eletrônico, é de se compreender que se admita a produção de atos por via eletrônica, como é o caso do e-mail. Ora, se o interessado pode participar do próprio pregão, que é o ato principal, não seria razoável impedi-lo de apresentar impugnações pelo mesmo meio de comunicação. É a máxima de "quem pode o mais pode o menos".

Entretanto, o caso presente trata-se de pregão presencial, cujos atos são formalizados por meio físico representado pela documentação apresentada. É o documento físico que dá segurança aos atos praticados.

É até comum a ocorrência de casos onde licitantes alegam ter enviado impugnações por e-mail e os mesmos não terem sido recebidos pela Administração, e isto gerar discussão acerca do efetivo envio da impugnação, comprometendo o regular andamento do certame com recursos e até ação judicial.

Portanto, a comunicação pelos meios eletrônicos desprovida de segurança, pode gerar várias situações que ao invés de ajudar, dificultam o andamento regular do processo e não dão segurança para a Administração nem para o administrado, podendo ser causa de conflitos a emperrar por longo tempo os procedimentos dos certames licitatórios.

Assim, em nome da segurança jurídica, especialmente no que se refere a cabal comprovação dos atos, a Administração mantém a regra tradicional de exigir que os atos sejam feitos por meio da apresentação físicas das postulações dos interessados.

Com estes fundamentos pedimos para que sejam dados por justificados os atos ora analisados."

Análise do Controle Interno:

Em relação ao item "a", a equipe de fiscalização reconhece como válida a abordagem dada pelo Gestor Municipal quanto ao determinado no artigo 33 da Lei n.º 8.666/93.

No entanto, quanto ao item "b", a possibilidade do licitante interpor recurso por correio eletrônico independe do tipo de Pregão que será realizado, bem como está vinculado a qualquer Órgão Público que administre recursos públicos federais, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União,

anteriormente transcrito.

3.3.2.2. Constatação:

Contrapartida Municipal não vem sendo depositada na conta-corrente específica da Assistência Farmacêutica.

Fato:

Em análise ao extrato bancário da conta-corrente n.º 23.236-x, agência 632-7, Banco do Brasil, vinculada ao Fundo Municipal de Saúde de Iporá/GO, e exclusiva para as movimentações que envolvam a parte básica da Assistência Farmacêutica, checou-se que apenas as contrapartidas Federal e Estadual foram devidamente depositadas na referida conta específica.

Assim, em que pese a Secretaria Municipal de Saúde ter encaminhado relação de pagamentos, realizados a determinados fornecedores, indicando a contrapartida em valor liquidado compatível ao determinado na Resolução CIB n.º 047/2012 (R\$ 1,86 por habitante/ano), não houve o depósito dos valores financeiros devidos na conta-corrente específica da Farmácia Básica, conforme indica o artigo 1º, "b", da citada resolução.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 437/2012 – GAB PEF, de 06/12/2012, a Prefeitura Municipal de Iporá/GO manifestou-se da seguinte maneira:

"Em que pese o não depósito em conta específica como define pacto na CIB a Contrapartida Municipal foi aplicada regularmente atendendo sua finalidade pública e as providencias para sanar o problema já foram tomadascom vistas a realizar os depósitos na forma estabelecida na norma de regência."

Análise do Controle Interno:

Apesar do informado, não houve demonstração formal da regularização do correto depósito da contrapartida municipal junto à conta-corrente específica da Assistência Farmacêutica.

3.3.2.3. Constatação:

Não aplicação, em caderneta de poupança ou mercado financeiro, dos recursos da Farmácia Básica quando não utilizados.

Fato:

O extrato bancário da conta-corrente n.º 23.236-x, agência 632-7, Banco do Brasil, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde de Iporá/GO, e destinado à movimentação exclusiva dos recursos da Farmácia Básica, demonstra que, entre 01/01/2012 e 30/09/2012, não houve a devida aplicação dos saldos disponíveis, conforme tabela a seguir:

Farmácia Básica – Conta-Corrente 23.236-x				
Período sem aplicação financeira	Valor sem financeira (R\$)	aplicação	Dias Parados	

01/01/2012 a 16/01/2012	168.704,74	15
18/01/2012 a 10/02/2012	163.262,57	23
10/02/2012 a 01/03/2012	178.899,57	20
03/03/2012 a 12/03/2012	205.515,68	09
12/03/2012 a 15/03/2012	219.134,79	03
17/03/2012 a 19/03/2012	215.887,79	02
21/03/2012 a 27/04/2012	214.458,99	06
27/04/2012 a 11/05/2012	228.078,12	14
11/05/2012 a 13/06/2012	241.695,25	33
15/06/2012 a 20/06/2012	232.407,80	05
22/06/2012 a 25/06/2012	224.252,00	03
27/06/2012 a 09/07/2012	216.224,71	12
11/07/2012 a 17/07/2012	209.538,73	06
19/07/2012 a 22/07/2012	226.341,57	03
24/07/2012 a 31/07/2012	208.851,25	07
02/08/2012 a 08/08/2012	207.818,77	06
10/08/2012 a 13/08/2012	205.667,47	03

15/08/2012 a 21/08/2012	192.606,21	06
23/08/2012 a 02/09/2012	195.455,83	10
04/09/2012 a 10/09/2012	194.618,16	06
12/09/2012 a 14/09/2012	191.210,02	02
14/09/2012 a 24/09/2012	204.829,15	10
25/09/2012 a 30/09/2012	221.423,05	05
Total de dias parados		209

Fonte: Extrato Bancário da conta-corrente específica da Farmácia Básica.

Em seu Acórdão n.º 1893/2011 - Plenário, o Tribunal de Contas da União ratifica o entendimento de que tanto o artigo 20, parágrafo 1, da IN 01/97, quanto o artigo 116, parágrafo 4, da Lei 8.666/93, em decorrência do princípio constitucional da economicidade, tem seus entendimentos também voltados para os recursos públicos federais transferidos para a execução dos Programas Federais sob responsabilidade de outros entes. Assim, os municípios devem aplicar os recursos públicos sob suas guardas nos períodos em que não estão estejam em utilização.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 437/2012 – GAB PEF, de 06/12/2012, a Prefeitura Municipal de Iporá/GO manifestou-se da seguinte maneira:

"Quando os recursos ingressam nas contas do Município dá-se início ao processo para aplicá-los aos fins a que se destina, até mesmo porque são tão escassos, que sua chegada representa um fim de uma agonia da Administração em face da possibilidade de solução dos problemas que se lhes apresentam.

Assim, diante da perspectiva de uso imediato dos valores, não se providencia a sua aplicação.

Lamentavelmente, em alguns casos, a exemplo de uma licitação que demore tempo acima do esperado, faz com que os recursos não tenham a sua imediata aplicação, porém, a Administração tem sempre a expectativa de solução imediata e necessidade de pagamento das obrigações assumidas, levando ao gestor a não realizar a aplicação dos recursos.

É forçoso reconhecer que é uma falha, mas que pode e será imediatamente corrigida com determinação ao Departamento competente para realizar a aplicação dos recursos.

Nesse caso também rogamos o acolhimento destas justificativas, sobretudo porque providências para evitar futuras falhas já foram determinadas."

Análise do Controle Interno:

Conforme se entende a partir da informação de que os recursos da Farmácia Básica ficaram, no total, 206 dias sem aplicação no mercado financeiro ou poupança, houve prejuízo à Administração Pública Municipal que, conforme dito pelo próprio gestor, já sofre com escassez de recursos, o que não pode ser encarado como uma simples falha formal.

3.3.2.4. Constatação:

Condições de armazenamento dos medicamentos inadequadas.

Fato:

Em vistoria às instalações da guarda e distribuição à população dos medicamentos financiados com os recursos do Programa de Assistência Farmacêutica no município de Iporá/GO, nas USF Arco Íris, Águas Claras, Monte Alto e Centro, além do almoxarifado central, verificou-se as seguintes ocorrências em relação à estrutura física existente para guarda dos medicamentos:

a) Temperatura acima dos 25°: Nas USF Centro e Monte Alto, apesar da existência de ar-condicionado na sala destinada à Farmácia Básica, os mesmos encontravam-se, quando da chegada da fiscalização da CGU-R/GO, desligados, com temperaturas acima dos 25° recomendáveis. Na Farmácia Básica Central, localizada na sede da Secretaria Municipal de Saúde, na sala utilizada para dispensação, apesar da existência de um ar-condicionado tipo "janela", em funcionamento, a temperatura também estava em patamar não recomendado.

Já nas USF Arco Íris, Águas Claras e no Almoxarifado Central, localizado em uma estrutura individualizada na sede da Secretaria Municipal de Saúde, não havia ar-condicionado que garantisse a temperatura ambiente de 25°. No caso do Almoxarifado Central, a situação era ainda mais grave, pois não havia nenhuma área para ventilação interna, com a temperatura ambiente atingindo, durante a visita da equipe da CGU-R/GO, 33°. A seguir registro fotográfico das temperaturas verificadas:



Temperatura Verificada na sala de dispensação da Farmácia

Básica Central, onde há ar-condicionado em funcionamento.



Temperatura verificada na estrutura destinada ao Almoxarifado Central.





Entrada da sala de guarda dos medicamentos no PSF Centro, nova sede, onde se verifica o ar-condicionado desligado

Temperatura verificada, no período da manhã, no PSF Centro.





Entrada da sala de guarda dos medicamentos no PSF Monte Alto, onde o ar-condicionado encontrava-se desligado.

Temperatura verificada, no período da manhã, no PSF Monte Alto.

b) Medicamentos acondicionados de forma indevida: No Almoxarifado Central, além do problema da alta temperatura ambiente verificada, o armazenamento dos medicamentos estocados não é feito em prateleiras apropriadas, a fim de se garantir organização e espaço físico entre as caixas, conforme registro fotográfico a seguir:





Entrada do Almoxarifado Central.

Modo em que são acondicionadas as caixas dos

medicamentos adquiridos – Almoxarifado Central.





medicamentos adquiridos – Almoxarifado medicamentos adquiridos – Almoxarifado Central.

Modo em que são acondicionadas as caixas dos Modo em que são acondicionadas as caixas dos Central.





Apesar de não estarem em contato direto com o Ausência de ventilação na estrutura utilizada chão, não há espaço físico entre as caixas, além para guarda dos medicamentos – Almoxarifado de estarem encostadas na parede.

Central.

A título de registro, informa-se que a Portaria MS n.º 4.217/2010, ratificada pela Resolução CIB n.º 47/2012, autoriza o gasto de até 15% da soma dos valores dos recursos financeiros das contrapartidas estadual e municipal em despesas que visem à melhoria do espaço físico das farmácias do SUS no município, além da aquisição de equipamentos e mobiliários destinados ao suporte da Assistência Farmacêutica.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 437/2012 - GAB PEF, de 06/12/2012, a Prefeitura Municipal de Iporá/GO manifestou-se da seguinte maneira:

"Nas Unidades de Saúde do Centro e do Jardim Monte Alto já foram sanadas as incorreções visto que são Unidades de Saúde já com estrutura física e elétrica adequadas e com ar condicionado justamente para a climatização adequada ao armazenamento dos medicamentos e que estavam desligados no momento da visita de equipe da CGU ,já foram orientadas e corrigidas as falhas, inclusive providenciada para a aquisição de termômetros para os ambientes para melhor monitoramento das temperaturas.

Na Farmácia Básica Central e no depósito das mesmas, ar condicionado de maior potência já foram solicitados e serão implantados tão logo sejam adquiridos e termômetros e sistemas de registros para melhorar o monitoramento das temperaturas."

Análise do Controle Interno:

A temperatura de armazenamento dos medicamentos é questão fundamental para sua correta guarda até sua dispensação, garantindo a manutenção de suas condições químicas. Não houve demonstração inquestionável, por parte do gestor, que comprove as atitudes tomadas, tais como orientações internas quanto ao não desligamento dos aparelhos de ar-condicionado e/ou a aquisição de equipamentos mais potentes para os ambientes mais amplos.

Em relação ao item "b", que trata da forma como se encontravam armazenados os medicamentos no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde de Iporá/GO, não houve manifestação do gestor.

4. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/07/2012:

* TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004)

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

4.1. PROGRAMA: 2019 - BOLSA FAMÍLIA

Ação Fiscalizada

Ação: 4.1.1. 8442 - TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI № 10.836, DE 2004)

Objetivo da Ação: Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201216026	01/01/2011 a 31/07/2012
Instrumento de Transferência:	
Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
IPORA PREF GABINETE DO PREFEITO	R\$ 2.865.801,00

Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de

intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

4.1.1.1. Constatação:

Alunos não localizados nas escolas informadas no Projeto Presença.

Fato:

Confrontando a relação de alunos beneficiados pelo Programa Bolsa Família, selecionada por amostragem, e as listas de frequências escolares, referentes aos meses de junho e julho de 2012, constatamos as seguintes situações:

- Escola Municipal Jorcelino Alves Barbosa: a aluna de NIS 16294802750 foi transferida para outra escola;
- Escola Estadual Edmo Teixeira: a aluna de NIS 16629701462 foi transferida para outra escola;
- Instituto Federal de Educação e Ciências e Tecnologia: a aluna de NIS 16327444084 foi transferida para outra escola;

Manifestação da Unidade Examinada:

O Gestor pronunciou da seguinte forma:

NIS	RELATÓRIO DE JUSTIFICATIVA
1629480275-0	A aluna Jaqueline Rodrigues de Lima não foi encontrada em nenhuma Unidade Escolar da rede pública e privada de Iporá Goiás. Portanto, o benefício foi bloqueado. (folha resumo Cadastro Único –V7 – anexo 6). Não havendo prejuízo, aplica-se ao caso o princípio da razoabilidade, pede acolhida.
1662970146-2	A aluna Wtialla Kauany Oliveira Lima foi transferida da Escola Estadual Edmo Teixeira para a Escola Municipal Valdivino Silva Ferreira. (Cópia do diário de classe, mês de junho e agosto/2012 no anexo 6 e folha resumo Cadastro Único –V7 – anexo 6). Pede Acolhida.
1632744408-4	A aluna Camila Bruna Mendonça Andrade foi transferida do Instituto Federal Goiano – Campus Iporá para o Colégio Estadual Ariston Gomes da Silva. (Cópia do diário de classe, mês de agosto e setembro/2012 no anexo 6 e folha resumo Cadastro Único –V7 – anexo 6). Pede acolhida.

Análise do Controle Interno:

Acatamos a justificativa do Gestor referente aos aos beneficiários de NIS 1662970146-2 e 1632744408-4, visto que foram efetuadas as correções necessárias, porém, quanto ao beneficiário de NIS 1629480275-0, não acatamos a justificativa visto que o gestor não sabe o paradeiro do beneficiário, tendo somente bolqueado o seu benefício.